Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.892 - 09 de novembro de 2020

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.549, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os logradouros públicos de Teresina, constantes do Anexo I desta Lei, passam a ter as denominações e localizações ali mencionadas, denominações estas validadas através do Projeto Cultural "Se Essa Rua Fosse Minha".

Art. 2° Os logradouros públicos de Teresina, constantes do Anexo II desta Lei, passam a ter as denominações e localizações ali mencionadas, denominações que constituem correções em decretos e leis anteriores, para melhor definir e/ou regularizar sua localização.

Art. 3° As características técnicas dos logradouros referidos nesta Lei são aquelas constantes do cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 9 de novembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

1	Avenida	ALZIRA DIAS ALVES	Alzira Dias Alves	Começa na Rua Doutor João Soares (Cod. 05878) e termina na Avenida Delegado Bonfim Filho (Cod. 00334)	Antiga Avenida 01 Residencial José Ribeiro Loteamento Júlio Soares e Rua V Residencial Dignidade	Angelim	05766
2	Avenida	LINDALMA CARVALHO SOARES	Lindalma Carvalho Soares	Começa na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709) prolongando-se pela sua extensão até o perímetro urbano	Antiga Avenida 02 do Residencial Teresina Sul II (Via Coletora 36), Antiga Avenida 01 do Residencial Bosque Sul (Via Coletora 36)	Angélica	06396
3	Avenida	MARTINHO JÚNIOR	Martinho Ribeiro de Sá Júnior	Começa na Rua Professora Marieta Pedreira Martins(-Cod. 04949) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Avenida III Loteamento Colinas	Socopo	04944
4	Avenida	PROCURADOR MANOEL NUNES	Manoel da Costa Nunes	Começa na Avenida Senador Fausto Castelo Branco (Cod. 05108) e termina na Rua B Residencial Leonel Brizola	Antiga Avenida 01 Residencial Leonel Brizola	Alegre	06995
5	Parque Ambiental	MYRIAM PORTELLA	Myriam Nogueira Portella Nunes	Parque Ambiental localizado no bairro Macaúba, entre as Ruas Quintino Bocaiúva (Cod. 01471), Rua 21 de Abril (Cod. 01694) e Rua Arlindo Nogueira (Cod. 00195)	Conhecido como Praça da Macaúba	Macaúba	-
6	Ponte	JOÃO CLAUDINO FERNANDES	João Claudino Fernandes	Ponte projetada sobre o Rio Poti, ligando a Av. Raul Lopes à Rua Tenente Luís Simplício		Ininga e Água Mineral	-
7	Praça	CELINA SÁ PÁDUA	Maria Celina de Carvalho Sá e Pádua	Praça localizada no bairro Porto do Centro, entre a Rua Pedro Veras (Cod. 01426) e Rua Professora Ismarina Abreu (Cod. 02008)	Praça localizada no Residencial Vila Maria	Porto do Centro	05
8	Praça	DEPUTADO ASSIS CARVALHO	Francisco de Assis Carvalho Gonçalves	Praça localizada no bairro Vale do Gavião, entre a Rua Deputado Carlos Augusto (Cod. 05994), Rua Felipe Brasileiro Neto (Cod. 06003) e Rua Farmacêutico Acrísio Sampaio (Cod. 06004)		Vale do Gavião	03
9	Praça	DOUTOR ALCENOR ALMEIDA	Alcenor Barbosa de Almeida	Praça localizada no Bairro São Cristovão, na Rua Robert Barradas (Cod. 01803)		São Cristovão	02
10	Praça	GEORGIA COSTA DE PÁDUA	Georgia Alcântara Costa de Pádua	Praça localizada no bairro Santa Isabel, entre a Avenida Doutor Aquiles Wall Ferraz (Cod. 00181) e Rua Doutor Anerão Walter Coutinho (Cod. 00120), Rua Doutor Jesus da Cunha Araújo (Cod. 00842) e Rua Elisaldo Reinaldo (Cod. 00527)		Santa Isabel	01
11	Praça	JANDYRA GAYOSO FERREIRA	Jandyra Freitas de Gayoso Ferreira	Praça localizada no bairro Tancredo Neves, entre a Rua Francisca Laerte (Cod. 00617), Avenida São Francisco (Cod. 02703), Rua Mazerine Cruz (Cod. 01238) e Rua Criciuma (Cod. 02622)		TANCREDO NEVES	09
12	Praça	NOÉ CERQUEIRA FORTES	Noé de Cerqueira Fortes	Praça localizada no bairro Ininga, entre a Avenida Ulisses Marques (Cod. 01651), Rua Wilson do Egito (Cod. 01719), área institucional e a Rua Domingo Soares (Cod. 00490)		Ininga	04
13	Praça	RAIMUNDA GOMES	Raimunda Gomes da Silva	Praça projetada, situada entre a Avenida Rosana Neres (Cod. 05450) e Rua 027 da Vila Monte Verde		Parque Brasil	07
14	Praça	SEGISNANDO ANTÔNIO ALENCAR	Segisnando Antônio Alencar	Praça localizada no Bairro Bela Vista, entre a Rua Otávio Angelim Bezerra (Cod. 04458), Rua Decio Genuíno de Oliveira (Cod. 00446) e Rua Magnolia Paranagua Santana (Cod. 04457)		Bela Vista	08

Serviço Financeiro (Novembro/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.045,00

TAXA SELIC (%).....3,0

TJLP (% ao ano).....5,57

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,2871

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 18

Administração Indireta.....19

Comissão de Licitação 36

15	Rua	ABILIO GONÇALVES DA SILVA	Abilio Gonçalves da Silva	Começa na Avenida Deputado Paulo Ferraz (Cod. 01399) e termina na Rua Professor Domício Magalhães (Cod. 00483)	Antiga Rua 011 Loteamento Recanto das Palmeiras	Recanto das Palmeiras	01955
16	Rua	ADÃO SANTOS	Adoilson dos Santos	Começa na Rua Monsenhor Luís Soares (Cod. 04447) e termina na Rua Benedito Alburqueque Pires (Cod. 00265)	Antiga Rua 25 Loteamento Esplanada do Uruguai	Uruguai	04439
17	Rua	ADRIANA VALADARES	Adriana Maria Farias de Carvalho Valadares	Começa na Avenida Sérgio Motta (Cod. 01570) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Sem Denominação 00294, conhecida como Rua IV Parque Wall Ferraz II	Santa Maria	02247
18	Rua	ADVOGADO RAIMUNDO CASTRO	Raimundo Nonato Gonçalves de Castro	Começa na Rua Dom Bosco (Cod. 00479) e termina na Rua Paulo Roberto de Araújo (Cod. 02035)	Antiga Rua 35 Vila Bandeirante II	Porto do Centro	02003
19	Rua	AFRÂNIO CASTELO BRANCO	Afrânio Castelo Branco	Começa na Avenida Joaquim Nelson (Cod. 00908) e termina na Rua Goiânia (Cod. 00706)	Antiga Rua São Manoel	Novo Horizonte	02117
20	Rua	AGRIPINO ALVES VASCONCELOS	Agripino Alves de Vasconcelos	Começa na Avenida Sérgio Motta (Cod. 01570) e termina na Rua Professor Ariosvaldo Santos (Cod. 04627)	Antiga Rua V Parque Wall Ferraz II, conhecida como Rua Jamanta	Santa Maria	02246
21	Rua	ALDENOLRA DE HOLANDA GONÇALVES	Aldenolra de Holanda Gonçalves	Começa na Rua 04 Loteamento Santa Maria da Codipi (Cod. 01811) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua 013 do Loteamento Santa Maria da Codipi	Santa Maria	05529
22	Rua	ALDIMAR DIAS DE ALMEIDA	Aldimar Dias de Almeida	Começa na Rua Governador Álvaro Lopes Machado (Cod. 06481) e termina na Rua Governador João de Deus Pires Leal (Cod. 06483)	Antiga Rua 45/A Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06554
23	Rua	ALFAIATE JACOB SOUSA	Jacob Sortenes Ferreira de Sousa	Começa na Rua 07 Residencial Mestre Dezinho (Cod. 05862) e termina na Rua Rosa Tajra Adad (Cod. 01530)	Antiga Rua 03 Residencial Mestre Dezinho	Portal da Alegria	05859
24	Rua	ALZIRA ROCHA	Alzira Batista de Sousa Rocha	Começa na Rua Jornalista Ronaldo Michael (Cod. 05969) e termina na Rua Professora Cristina (Cod. 06763)	Antiga Avenida Perimetral 02, conhecida como Rua da Horta	Parque Brasil e Monte Verde	06543
25	Rua	AMÉLIA SADY TAJRA	Amélia Sady Tajra	Começa na Rua Doutor Inácio Neiva Luz (Cod. 03920) e termina na Rua Sem Denominação 01872 (Cod. 03882)	Antiga Rua Sem Denominação 1914, conhecida como Rua São João	Pedra Mole	03932
26	Rua	AMÉRICA MORAIS	America Morais de Oliveira Silva	Começa na Avenida Walfrido Salmito (Cod. 01708) e termina na Avenida Monsenhor Chaves (Cod. 03522)	Antiga Rua 54 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03532
27	Rua	ANA CAROLINE DA SILVA	Ana Caroline da Silva Souza	Começa na Avenida Zequinha Freire (Cod. 01735) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua Aral	Santa Lia	01874
28	Rua	ANALINA MEDEIROS	Analina Medeiros Carvalho	Começa na Avenida Poti Velho (Cod. 04381) e prolonga-se em toda sua extensão	Antiga Rua Afonso Gil	Parque Brasil	06559
29	Rua	ANESTESISTA FABIO CARVALHO	Fabio de Sousa Carvalho	Começa na Rua Maria Beatriz Sousa (Cod. 03919) e termina na Rua Hélio Melo (Cod. 03901)	Antiga Rua Sete Vila Meio Norte, conhecida como Rua São João Batista	Pedra Mole	03924
30	Rua	ANGELICA NUNES	Maria Angelica de Souza Nunes	Começa Rua Deputado Deusdedit Cavalcanti (Cod. 03014) e termina na Rua Francinara Pires (Cod. 06531)	Antiga Rua 37 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06521
31	Rua	ANÍSIO DE SOUSA MENESES	Anísio de Sousa Meneses	Começa na Rua Mestre Santos (Cod. 03873) e termina na Rua Sem Denominação 2265 (Cod. 04313)	Antiga Rua Perdiz Vila Meio Norte e Rua Dezoito Vila do Avião	Pedra Mole	03911
32	Rua	ANTONIA SANDRA SILVEIRA	Antonia Sandra Silveira Santos Lopes	Começa na Avenida João XXIII (Cod. 00901) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua Apolo XI	Novo Uruguai	04351
33	Rua	ANTONIO CASTELO BRANCO	Antonio de Melo Castelo Branco	Começa na Avenida Poti Velho (Cod. 04381) e prolonga-se por sua extensão	Antiga Rua Sem Denominação	Chapadinha	06613
34	Rua	ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	Antônio Ferreira de Araújo	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso (Cod. 03521) e termina na Rua 79 (03505).	Antiga Rua 91 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03553
35	Rua	ANTONIO LUIZ TORRES	Antonio Luiz Fernandes Torres	Começa na Rua III Loteamento Verdecap II (Cod. 05069) e termina na Rua Maria Alice Freitas (Cod. 06109)	Antiga Rua 007 Assentamento dos Pássaros	Bom Princípio	06102

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município

Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças

José João de Magalhões Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas
Secretaria Municipal de Educação

Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Raul Lívio Monteiro Ferraz
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Janaína Lucélia Oliveira Carvalho
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

Lucas Fortes Carvalho
Secretaria Municipal da Juventude

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Manoel Moura Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Idoneil Santana Mesquita
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER

Cláudia Alves Zarur Rocha
Presidente da ETURB

Tandrra Maria Furtado Matias
Presidente da IPMT

Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural

Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Paulo Roberto da Rocha Nonato
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS

Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.892 - 09 de novembro de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2020.11.09 19:06:45 -03'00'

36	Rua	ANTÔNIO NEVES MARQUES	Antônio Neves Marques	Começa na Avenida Joaquim Nelson (Cod. 00908) e termina na Rua Goiânia (Cod. 00706)	Antiga Rua Santa Mariana	Novo Horizonte	02123
37	Rua	ANTÔNIO OSVALDO PEREIRA	Antônio Osvaldo Pereira	Começa na Avenida Professor Wilson de Andrade (Cod. 05907) e termina na Rua 08 do Loteamento Green Village (Cod. 04386)	Antiga Rua 05 Loteamento Green Village	Uruguai	04346
38	Rua	ANTÔNIO RODRIGUES FILHO	Antônio Rodrigues de Carvalho Filho	Começa na Rua Doutor Manoel Ayres Neto (Cod. 01157) e termina na Rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim (Cod. 00200)	Antiga Rua 6 Residencial Vamos Ver o Sol	Parque Sul	04930
39	Rua	ANTÔNIO SARAIVA	Antônio Saraiva do Nascimento	Começa na Rua Roberto Calland Filho (Cod. 03490) e termina na Rua Sem Denominação 1500, conhecida como Rua Pedão Da madeireira (Cod. 03491)	Antiga Rua Sete Vila Santa Maria	Promorar	03554
40	Rua	ANTÔNIO VITORINO DE ASSUNÇÃO	Antônio Vitorino de Assunção	Começa na Rua 07 Parque do Uruguai conhecida como Rua das Almas ou Rua Santa Luzia (Cod. 03056) e termina na Rua Francisco Lucas Pereira (Cod. 00645)	Antiga Rua Itaparé	Gurupi	03086
41	Rua	AQUINO EVA	Joaquim José da Silva Filho	Começa na Rua Luiz Abreu (Cod. 01129) e termina na Rua José Maria Mordas (Cod. 00986)	Antiga Rua 05 Residencial Frei Damião	Gurupi	03110
42	Rua	ARLETE RIBEIRO QUEIROZ	Arlete Ribeiro Queiroz	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497)	Rua 06 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05534
43	Rua	ARNALDO ESCÓRCIO ATHAYDE	Arnaldo Escórcio Athayde	Começa na Rua Benedito Pacheco Junior (Cod. 00206) e termina na Rua Professor Afrânio Fernandes (Cod. 04440)	Antiga Rua 11 Loteamento Esplanada do Uruguai	Uruguai	04441
44	Rua	ARQUITETA LUZIANNE LÍLIAN	Luzianne Lílian Carvalho Melo	Começa na Rua Fausto Madeira (Cod. 06031) e termina Rua Terezinha de Jesus Ferreira (Cod. 06063)	Antiga Rua 06 Residencial Sigefredo Pacheco I e II Loteamento Vale do Gavião	Vale do Gavião	06053
45	Rua	ARTISTA JEOVAH SANTOS	Jeovah Lopes dos Santos	Começa Rua Lavina Gonçalves (Cod. 02767) e termina na Rua Governador Álvaro Lopes Machado (Cod. 06481)	Antiga Rua 1 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06482
46	Rua	AUDITOR JOÃO BASTOS	João Bastos Filho	Começa na Rua Britânia (Cod. 00302) e termina na Rua Valetim Pereira Da Cruz (Cod. 03884)	Antiga Rua Jandaíra Vila Cidade Jardim e Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03860
47	Rua	AUDITOR JOÃO SOARES	João Soares da Costa	Começa na Rua Raimundo Alves de Carvalho (Cod. 03957) e termina na Rua Agrimensor Raimundo Coutinho (Cod. 06193)	Antiga Rua 05 Loteamento HBB	Pedra Mole	06480
48	Rua	AUZENIRA MENDES DE MELO	Auzenira Mendes de Melo Silva	Começa na Rua Doutor Manoel Ayres Neto (Cod. 01157) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua 5 Residencial Vamos Ver o Sol e Rua 5 Residencial Vamos Ver a Lua	Parque Sul	04931
49	Rua	BARBEIRO FELINTO LIMA	Felinto de Sousa Lima	Começa Rua Deputado Deusdedit Cavalcanti (Cod. 03014) e termina na Avenida 03 Loteamento Jacinta Andrade (Cod. 06539)	Antiga Rua 29 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06512
50	Rua	BASTO CARVALHO	Luis Sebastião de Carvalho	Começa na Rua Santa Filomena Vila Meio Norte (Cod. 03913) e termina na Rua Hélio Melo (Cod. 03901)	Antiga Rua Sem Denominação 1913 Vila Meio Norte, conhecida como Rua Mata Bela	Pedra Mole	03931
51	Rua	BENEDITO DA ROCHA FREITAS	Benedito da Rocha Freitas Filho	Começa na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709) e termina na Rua VI Residencial Eduardo Costa (Cod. 06804)	Antiga Rua XVI Residencial Eduardo Costa	Pedra Miúda	06791
52	Rua	BENEDITO FEITOSA LOPES	Benedito Feitosa Lopes	Começa na Avenida Conselheiro Alcides Nunes (Cod. 03500) e termina na Rua José Garcia Soares (Cod. 03494)	Antiga Rua 96 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03541
53	Rua	BENEDITO PINTO DE ABREU	Benedito Pinto de Abreu	Começa na Rua Brunê Parque Brasil III (Cod. 06906) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Iporanga Parque Brasil III e Rua 22 Vila Monte Verde	Parque Brasil	05467
54	Rua	BIBIANO AURÉLIO DE SOUSA	Bibiano Aurélio de Sousa	Começa na Rua Doutor Manoel Ayres Neto (Cod. 01157) e termina na Rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim (Cod. 00200)	Antiga Rua 4 do Residencial Vamos Ver o Sol	Parque Sul	04932
55	Rua	BIBIANO FONTENELE	Francisco Fontenele Magalhães	Começa na Rua Lourival Mesquita (Cod. 01758) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua Sem Denominação 02990 ou Rua XVII Parque Wall Ferraz e seu prolongamento em toda extensão.	Santa Maria	04413
56	Rua	CABO CAETANO	Antônio Caetano da Solidade Filho	Começa na Rua 05 Loteamento Parque do Uruguai, conhecida como Rua Progresso (Cod. 03054) e termina na Rua Francisco Lucas Pereira (Cod. 00645)	Antiga Rua Alto Jardim Vila Alto da Ressurreição	Gurupi	03081
57	Rua	CABO MARCIO VIEIRA	Marcio Vieira da Silva	Começa na Rua Jaboatão (Cod. 03887) e termina na Rua Maria Do Socorro Sampaio (Cod. 03864)	Antiga Rua Sem Denominação 1867 Vila Nova	Tabajaras	03877
58	Rua	CAMINHONEIRO PEDRO BASTOS	Pedro Bastos dos Santos	Começa na Rua F Residencial Leonel Brizola (Cod. 07283) e termina na Rua Pedreiro Antonio Sales (Cod. 02416)	Antiga Rua H Residencial Leonel Brizola	Alegre	06994
59	Rua	CAPITÃO OSVALDO	Osvaldo Ferreira Martins	Começa na Rua Francisco Nunes da Rocha (Cod. 04300) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua VI do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	03570
60	Rua	CARLOS ALBERTO LEAL	Carlos Alberto Leal	Começa na Rua Joaquim Pereira Farias (Cod. 00327) e termina na Rua 07 Residencial Justina Ribeiro (Cod. 05874)	Antiga Rua 03 Residencial Dignidade e Rua XV do Loteamento Justina Ribeiro	Angelim	00185
61	Rua	CARLOS QUARESMA	Carlos Quaresma de Morais	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 40 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06467
62	Rua	CARMELITA DO NASCIMENTO	Carmelita do Nascimento Costa	Começa na Rua José Edmilson da Silva (Cod. 06477) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Barro Preto Parque Brasil III e Rua 21 Vila Monte Verde	Parque Brasil e Alegre	03893
63	Rua	CHICO DA SILVA	Elias Rodrigues da Silva	Começa na Rua Professora Deusolita Munizl (Cod. 05469) e termina na Avenida Doutor Josué Moura Santos (Cod. 01023)	Antiga Rua 27 Vila Monte Verde	Alegre	04133
64	Rua	CHICO DO BODE	Francisco Pereira da Silva	Começa na Rua Tenente Campos Duarte (Cod. 03488) e termina na Rua Pedão Da madeireira (Cod. 03491)	Antiga Rua Cinco Vila Santa Maria	Promorar	03535
65	Rua	CHICO VIOLA	Francisco José Silva Santos	Começa na Rua Doutor José Ribeiro Gonçalves (Cod. 00174) e termina na Rua Domingos Soares (Cod. 00490)	Antiga Rua 03 Loteamento Jardim Ipiranga	Ininga	01906
66	Rua	CÍCERO MACÊDO	Antonio Cícero de Macêdo Brito	Começa na Rua Mercúrio (Cod. 01247) e termina na Rua Urânio (Cod. 01654)	Antiga Rua Sem Denominação 0463, conhecida como Rua Nove de Maio ou Rua 09 de Maio	Satélite	02309
67	Rua	CINDA ARAÚJO GOMES	Maria Ormecinda Araújo Gomes	Começa na Rua Hélio Melo (Cod. 03901) e termina na Rua Gurupá, também conhecida como Jaboatão (Cod. 03887)	Antiga Rua Cinco Vila Meio Norte	Pedra Mole	03896
68	Rua	CINEGRAFISTA BOB JÚNIOR	Mário Marques Nunes Júnior	Começa Rua Vincenzo Pierotti (Cod. 06514) e termina na Rua Edilson Gonçalves Cavalcante (Cod. 06522)	Antiga Rua 44/D Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06537
69	Rua	CIRURGIÃO PÉRICLES AVELINO	Péricles Freitas Avelino	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Rua Joaquina Santiago Cardoso, antiga Rua 16 do Loteamento Francisca Trindade (Cod. 05501)	Rua 04 Loteamento Parque Firmino	Santa Maria	05511
70	Rua	CLERCIARA MEDEIROS GRAÇA	Clerciara Medeiros Graça	Começa na Avenida Prefeito Freitas Neto (Cod. 00663) e termina na Rua Algaroba (Cod. 00073)	Antiga Rua 55 Conjunto Ribeiro Magalhães ou Rua Sem Denominação 8960	Mocambinho	02800
71	Rua	COMANDANTE PAULO CÉSAR	Paulo César Magalhães Costa	Começa na Avenida Francisco Soares Campelo (Cod. 05853) e termina Rua Engenheiro José Martins (Cod. 06092).	Antiga Rua 42 Residencial Mirian Pacheco	Vale do Gavião	06094
72	Rua	COMERCIANTE FERREIRA	José Ferreira dos Santos	Começa na Rua Francisco Damasceno de Sousa (Cod. 05576) e termina na Rua Sem denominação 3586 (Cod. 05583)	Antiga Rua Sem denominação 3588	Núcleo Urbano Santana	

73	Rua	COMERCIANTE JOSÉ MÁRIO	José Mário Silva de Carvalho	Começa na Avenida Francisco Soares Campelo (Cod. 05853) e termina na Rua Juiz Virgílio Madeira (Cod. 06062)	Antiga Rua 028 Loteamento Vale do Gavião	Vale do Gavião	06042
74	Rua	COMERCIANTE JÚNIOR SOARES	Francisco Soares Ferreira Júnior	Começa na Rua Sem Denominação 1677 (Cod. 03685) e termina na Rua 03 Loteamento Canaxuê (Cod. 06326)	Antiga Rua 07 Loteamento Canaxuê	São Sebastião	06322
75	Rua	CONTABILISTA RAIMUNDA MAGALHÃES	Raimunda Magalhães de Almeida	Começa na Rua Poeta Wilton Santos (Cod. 02217) e termina na Rua Fotografo Atuniel Fernandes (Cod. 02229)	Antiga Rua III Loteamento Orgmar Monteiro e Rua 19 Loteamento Parque Mão Santa, conhecida como Rua Guarulhos	Vale Quem Tem	02173
76	Rua	CORÁLIA MOURA	Corália Bastos Moura	Começa na Rua Vicente Moreira (Cod. 02475) e termina na Rua Professor Noronha (Cod. 02481)	Antiga Rua 32 Desmembramento Loteamento Vale do Sol Nascente, conhecida como Rua Mogi Mirim	Itararé	02495
77	Rua	CORNELIO SANTIAGO	Cornelio José Santiago	Começa na Rua Alterosas (Cod. 00079) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua das Pedrinhas Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03863
78	Rua	CORONEL JESUS BOAVISTA	Jesus Boavista	Começa na Rua Professor Francisco Reijane (Cod. 01965) e termina na Rua Tio Bentes (Cod. 01619)	Antiga Rua São Bento de Paula	Samapi	02311
79	Rua	CORONEL OTÁVIO COSTA	Otávio Júlio Rosas Costa	Começa na Rua Doutor Inácio Neiva Luz (Cod. 03920) e termina na Rua Santa Filomena Vila Meio Norte (Cod. 03913)	Antiga Rua Teresa Brito Vila Meio Norte	Pedra Mole	03927
80	Rua	CORONEL RENATO LOPES	Renato de Sousa Lopes	Começa na Rua Santa Maria Goretti (Cod. 01208) e termina na Rua Menino de Deus (Cod.01244)	Antiga Rua Santa Bárbara Vila São José da Costa Rica	Três Andares	04679
81	Rua	CORONEL RIBEIRO MOTA	Antonio Domingos Ribeiro Mota	Começa na Rua Salvador Mamona (Cod. 06099) e termina na Rua Sem Denominação 4007 (Cod. 06106)	Antiga Rua 02 Assentamento Recanto dos Pássaros	Bom Princípio	06108
82	Rua	COSTUREIRA DONA LELÊ	Bartoloméia Maria Ramos de Sousa	Começa na Avenida Conselheiro Alcides Nunes (Cod. 03500) e termina na José Garcia Soares (Cod. 03494)	Antiga Rua 98 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03543
83	Rua	COSTUREIRA DONA LULA	Luiza Vieira de Araújo e Silva	Começa na Rua Dois Vila Meio Norte, conhecida como Rua Sebastião Pereira Da Silva (Cod. 05747) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua Sem Denominação 3746 Vila Meio Norte	Pedra Mole	05748
84	Rua	COSTUREIRA MARIA DA PÁSCOA	Maria da Páscoa Andrade Machado	Começa na Rua Helena Sousa Riediel (Cod. 03885) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua Pirajú Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03868
85	Rua	COSTUREIRA SOCORRO ARAÚJO	Maria do Socorro Araújo Penha	Começa na Rua Radialista Domingos Vitorino (Cod. 02104) e termina na Rua Manoel Laurindo (Cod. 02110)	Antiga Rua 07 Residencial Francisco Marreiros	Novo Horizonte	02113
86	Rua	CREUSA TETÊ	Creusa de Oliveira	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 28 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06419
87	Rua	DARIO JOSÉ DA SILVA	Dario José da Silva	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 29 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06418
88	Rua	DAVID JUNIOR	David da Silva Nascimento	Começa na Rua Coruja Vila do Avião (Cod. 03938) e termina na Rua Bandeirantes Vila Meio Norte (Cod. 03935)	Antiga Rua Absoluta ou Rua Ming Vila do Avião	Pedra Mole	03916
89	Rua	DELSON RODRIGUES DE MELO	Delson Rodrigues de Melo	Começa na Rua Cristina Dourado (Cod. 03058) e termina na Rua Flaviana Silva Sousa (Cod. 03063)	Antiga Rua Sem Denominação Loteamento Parque Gurupi I, conhecida como Rua Santo Cristo	Gurupi	03093
90	Rua	DEOCLIDES DA LEALDADE	Deoclides da Silva	Começa na Rosa Tajra Adad (Cod. 01530) e termina na Rua 19 do loteamento Portal da Alegria (Cod. 06743)	Antiga Rua 09 do Residencial Torquato Neto IV	Portal da Alegria	06734
91	Rua	DEPUTADO JOSÉ DE CASTRO	José Dias de Castro	Começa na Rua 01 do Loteamento Green Village (Cod. 04344) e termina na Avenida Dom Helder Câmara (Cod. 00739)	Antiga Rua 14 Loteamento Green Village	Uruguai	04395
92	Rua	DESEMBARGADOR OTÁVIO RÊGO	Otávio Fortes do Rêgo	Começa na Avenida Francisco Soares Campelo (Cod. 05853 e termina na Rua Juiz Virgílio Madeira (Cod. 06062)	Antiga Rua 32 Loteamento Vale do Gavião	Vale do Gavião	06046
93	Rua	DESEMBARGADOR RAIMUNDO BAPTISTA	Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista	Começa na Rua Maria Do Socorro Sampaio (Cod. 03864) e termina na Rua Cornelio Santiago (Cod. 03863)	Antiga Rua Sem Denominação 1870 Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03880
94	Rua	DIÁCONO JOSÉ DE FREITAS	José Alves de Freitas	Começa na Rua 05 Parque do Uruguai (Cod. 03054) e termina na Rua Francisco Lucas Pereira (Cod. 00645)	Antiga Rua Guaratuba Vila Alto da Ressurreição	Gurupi	03082
95	Rua	DINAVAN FERNANDES	Dinavan Fernandes Araujo	Começa na Rua Costureira Dona Lelê (Cod. 03543) e termina na Rua Benedito Feitosa Lopes (Cod. 03541)	Antiga Rua Sem Denominação 1498	Promorar	03489
96	Rua	DIOMAR FROTA DE ANDRADE	Diomar Frota de Andrade	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 32 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06416
97	Rua	DOM HENRIQUE SOARES	Henrique Soares da Costa	Começa na Rua Seu Olivar(Cod. 06098) e termina na Rua Sem Denominação 4007 (Cod. 06106)	Antiga Rua 01 Assentamento Recanto dos Pássaros	Bom Princípio	06107
98	Rua	DONA PANTICA	Francisca Maria de Jesus Fernandes	Começa na Rua Luiz Abreu (Cod. 01129) e termina na Rua José Maria Mordas (Cod. 00986)	Antiga Rua 04 Residencial Frei Damião	Gurupi	03109
99	Rua	DONA PRINCESA	Leonildes Campelo da Rocha Marinho	Começa na Rua Antonia da Costa dos Santos (Cod. 03660) e termina na Rua 07 Residencial Araguaia (Cod.03669)	Antiga Rua 03 Vila Bagdá, Rua 16 Residencial Araguaia e Rua Existente 2 Residencial São Paulo, conhecida como Rua Mirante	São Sebastião	03634
100	Rua	DONA RODRIGA RAMALHO	Rodriga Ramalho de Almeida Souza	Começa na Rua Ilma Vanda Dantas da Rocha (Cod. 00785) e termina na Rua 016 Residencial Vila Maria (Cod. 01998)	Antiga Rua Sem Denominação 00264	Porto do Centro	02038
101	Rua	DONA VALÉRIA	Valéria Alice das Virgens	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497)	Rua 05 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05533
102	Rua	DONA ZUZA MENDES	Maria José Mendes	Começa na Rua Magno Vila Castro (Cod. 03099) e termina na Rua Gilberto Florêncio De Oliveira, conhecida como Rua Uruguai (Cod. 03092)	Antiga Rua Nossa Senhora Auxiliadora Vila Alto da Ressurreição	Gurupi	03069
103	Rua	DORACI FERREIRA SAMPAIO	Doraci Ferreira Sampaio	Começa na Rua Luiz Abreu (Cod. 01129) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua São José Vila Alto da Ressurreição	Gurupi	03088
104	Rua	DOUTOR FRANCISCO ARÊA LEÃO	Francisco José Martins Arêa Leão	Começa na Rua Vanda Canito Araújo (Cod. 03273) e termina na Rua Desembargador Luiz Lopes Sobrinho (Cod. 01134)	Antiga Rua 01 Residencial Bom Jardim, conhecida como Rua Itaguaí e Rua Buenópolis	Verde Lar	03282
105	Rua	DOUTOR JOSÉ ERCULES	José Ercules da Cunha	Começa na Rua 05 Loteamento Parque Antártica (Cod. 03608) e termina na Rua 07 Loteamento Parque Antártica (Cod. 03612)	Antiga Rua Sem Denominação 1602	Areias	03610
106	Rua	DOUTOR JOSÉ IVALDO	Jose Ivaldo de Oliveira	Começa na Rua Dom Bosco (Cod. 00479) e termina na Avenida Zequinha Freire (Cod. 01735)	Antiga Rua Anajás	Porto do Centro	02004
107	Rua	DOUTOR LINDOMAR DE FREITAS	Lindomar Dutra de Freitas Santos	Começa na Avenida Presidente Kennedy (Cod. 01048) e termina na Rua Penha Queiroz (Cod. 04979)	Antiga Rua Sem Denominação 02855	Socopo	04975
108	Rua	EDILMAR FERREIRA DA SILVA	Edilmar Ferreira da Silva	Começa na Rua Sem Denominação 00231 (Cod. 02023) e termina na Rua Doutor Mariano Mendes (Cod. 01215)	Antiga Rua Sem Denominação 00231	Porto do Centro	02156
109	Rua	EDILSON GONÇALVES CAVALCANTE	Edilson Gonçalves Cavalcante	Começa na Rua Deputado Deusdedit Cavalcanti (Cod. 03014) e termina na Avenida 03 (Cod. 06539)	Antiga Rua 38 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06522
110	Rua	EDIVAN FRANCISO NONATO	Edivan Francisco Nonato	Começa na Rua Ritimista Orlando Nascimento (Cod. 01344) e termina na Rua Estudante Francisco Edvan Leite (Cod. 00639)	Antiga Rua 22 Residencial Frei Damião	Gurupi	03137

111	Rua	ELIAS BARROZO	Elias Barrozo da Silva	Começa na Rua Ilma Vanda Dantas da Rocha (Cod. 00785) e termina na Rua Advogado Raimundo Castro (Cod. 02003)	Antiga Rua Sem Denominação 00245, conhecida como Rua Araponga	Porto do Centro	02037
112	Rua	ELÍCIO PEDROSA DE SOUSA	Elicio Pedrosa de Sousa	Começa na Rua Maria Norma Moreira (Cod. 03934) e termina Rua Seis, conhecida como Rua Santa Cruz Vila Meio Norte (Cod. 03923)	Antiga Rua Vinte e Dois Vila Meio Norte	Pedra Mole	03918
113	Rua	ENFERMEIRA JESUS CARDOSO	Maria de Jesus Cardoso Alves	Começa na Rua Matápolis (Cod. 05513) e termina na Rua Serrita (Cod. 02377)	Rua 19 Loteamento Parque Firmino Filho e Rua XXVI do Residencial Francisca Trindade	Santa Maria	05526
114	Rua	ENFERMEIRA REJANE VELOSO	Rejane Lucia Rodrigues Veloso de Sousa	Começa na Rua Doutor Manoel Ayres Neto (Cod. 01157) e termina na Rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim (Cod. 00200)	Antiga Rua 7 Residencial Vamos Ver o Sol	Parque Sul	04929
115	Rua	ENFERMEIRO JOSÉ DE OLIVEIRA	José de Oliveira Costa	Começa na Rua Maria Alice Freitas (Cod. 06109) e termina na Rua VII Residencial Deus Quer (Cod. 04982)	Antiga Rua II Residencial Deus Quer e Rua XI Loteamento Nova Santana	Bom Princípio	04989
116	Rua	ENGENHEIRO JOSÉ MARTINS	José Martins de Castro Filho	Começa na Rua Desembargador Luís Lopes Sobrinho (Cod. 01134) e termina na Rua Terezinha de Jesus Ferreira (Cod. 06063)	Antiga Rua 40 Residencial Miriam Pacheco	Vale do Gavião	06092
117	Rua	ENGENHEIRO MARCOS MAIA	Marcos Aurelio Maia	Começa na PI 112 com ponto inicial na coordenada geográfica 4°56'36.60"S e 42°46'6.26"O e termina na TER 331	Trecho conhecido como Rodovia TER 225 no povoado Santa Luz	Zona Rural	
118	Rua	ERASMO ALVES DA CUNHA	Erasmo Alves da Cunha	Começa na Avenida Francisco Freitas (Cod. 004897) e termina na Rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim (Cod. 00200)	Antiga Rua 19 do Residencial Vamos Ver o Sol	Parque Sul	07692
119	Rua	EUGÊNIO SOUSA	Eugênio Fernandes de Sousa	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 33 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06415
120	Rua	EVARISTO PEREIRA DA SILVA	Evaristo Pereira da Silva	Começa na Rua José Edmilson (Cod. 06477) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Novo Planalto Parque Brasil III e Rua 23 Vila Monte Verde	Parque Brasil e Alegre	05468
121	Rua	EZEQUIEL VIEIRA LIMA	Ezequiel Vieira Lima	Começa na Avenida Francisca Marcolino Oliveira (Cod. 06283) e termina na Rua Professora Eunice Maia (Cod. 05858)	Antiga Rua 08 Residencial Mestre Dezinho	Portal da Alegria	05857
122	Rua	FELICIANO PEREIRA DA SILVA	Feliciano Pereira da Silva	Começa na Rua Doutor Guilherme Paulo (Cod. 03921) e termina na Rua Narciso Rodrigues Macedo (Cod. 03908)	Antiga Rua da Rádio ou Rua Fonte Alta Vila Meio Norte	Pedra Mole	03907
123	Rua	FERNANDA PORTELA TEIXEIRA	Fernanda Portela Teixeira	Começa na Rua Lourival Lobo (Cod. 04105) e prolonga-se por sua extensão	Antiga Rua 003 Residencial Monsenhor Chaves	Bela Vista	06403
124	Rua	FLÁVIO VIANA DA COSTA	Flavio Viana da Costa	Começa na Rua Candelário (Cod. 03244) e termina na Rua Sem Denominação 1276 (Cod. 03241)	Antiga Rua 02 Loteamento São Raimundo	São Raimundo	03238
125	Rua	FLORISA FLOR	Florisa Gomes de Sousa Silva	Começa na Avenida Professor Camillo Filho (Cod. 03728) e termina na Rua 01 Residencial São Sebastião (Cod. 03727)	Antiga Rua 07 Residencial São Sebastião	São Sebastião	03721
126	Rua	FOTÓGRAFO MATOS	Antônio Matos da Silva	Começa na Rua Ester Neiva Ferraz (Cod. 07690) e termina na Rua Benedito Pinto De Abreu (Cod. 05467)	Antiga Rua Emanuel e Rua Sem Denominação 4053	Parque Brasil	06773
127	Rua	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA	Francisca das Chagas Oliveira	Começa na Rua Professor Milton (Cod. 07092) e termina na Rua 22 Loteamento Alegre (Cod. 06693)	Antiga Rua Z Residencial Leonel Brizola	Alegre	06998
128	Rua	FRANCISCA MARIA BATISTA	Francisca Maria Batista Barbosa	Começa na Avenida São Francisco (Cod. 02703) e termina na Rua Filomena Franca de Sousa (Cod. 05335)	Antiga Rua III-A Loteamento Parque Manoel Evangelista	Novo Horizonte	05385
129	Rua	FRANCISCA MATOS	Francisca das Chagas Matos	Começa na Rua Antonio Nonato da Silva (Cod. 04272) e termina na Rua Antonio Dib Tajra (Cod. 04271)	Antiga Rua 16 Residencial Dom Avelar	Novo Uruguai	04283
130	Rua	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	Francisca Oliveira da Silva	Começa na Rua Sem Denominação 00231 (Cod. 02023) e termina na Rua Doutor Mariano Mendes (Cod. 01215)	Antiga Rua Formosa	Porto do Centro	05605
131	Rua	FRANCISCO DA SILVA LEAL	Francisco da Silva Leal	Começa Rua Francinara Pires (Cod. 06531) e termina na Rua Santinha (Cod. 06526)	Antiga Rua 33 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06517
132	Rua	FRANCISCO DE CARVALHO LEÃO	Francisco de Carvalho Leão	Começa na Rua III Lot Verdecap II (Cod 05069) e termina na Rua Maria Alice Freitas (Cod 06109)	Antiga Rua 008 Assentamento dos Pássaros	Bom Princípio	06101
133	Rua	FRANCISCO DE SOUSA SALVADOR	Francisco de Sousa	Começa na Rua Tenente Campos Duarte (Cod. 03488) e termina na Rua Ódilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 41 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03487
134	Rua	FRANCISCO FAUSTINO DE OLIVEIRA	Francisco Faustino de Oliveira	Começa na Rua São Francisco Parque Antártica (Cod. 03616) e termina na Rua 05 Loteamento Parque Antártica (Cod. 03608).	Conhecida como Rua Sagres	Areias	03606
135	Rua	FRANCISCO GOMES MACHADO	Francisco Gomes Machado	Começa Rua Deputado Deusdedit Cavalcanti (Cod. 03014) e termina na Rua Francinara Pires (Cod. 06531)	Antiga Rua 36 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06520
136	Rua	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	Francisco Gonçalves da Silva	Começa na Rua D Vila Pantanal II (Cod. 02689) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua B Vila Pantanal II	Nova Brasília	02688
137	Rua	FRANCISCO MARTINS EULALIO	Francisco Martins Eulalio	Começa na Rua Riachuelo (Cod. 01503) e termina na Rua Firmino Pires (Cod. 00598)	Antiga Rua Sem Denominação 00240	São Pedro	02032
138	Rua	FRANCISCO ORLEANS DE AGUIAR	Francisco Orleans de Aguiar	Começa na Rua São Francisco Parque Antártica (Cod. 03616) e termina na Rua 05 Loteamento Parque Antártica (Cod. 03508)	Conhecida como Rua Sem Denominação 1599	Areias	03607
139	Rua	FRANCISCO PEREIRA LIMA	Francisco Pereira Lima	Começa na Rua Professora Marieta Leitão (Cod.03160) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua IX do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	02206
140	Rua	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	Francisco Rodrigues da Cunha	Começa na Rua Ana Maria Gonçalves (Cod. 00108) e termina na Rua Varzinha (Cod. 01668)	Antiga Rua Santa Fé ou Rua Lajota Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03872
141	Rua	FRANKLIN ALVES DE AMORIM	Franklin Alves de Amorim	Começa na Rua Cristino Ribeiro (Cod. 04843) e termina na Rua Padre Isidoro Pires (Cod. 04851)	Antiga Rua 07 Parque Dagmar Mazza, conhecida como Rua Garjão	Santo Antônio	04866
142	Rua	GENÉSIO SOUSA	Genesio Alves de Sousa	Começa na Rua Professora Elenir Costa Lago (Cod. 00296) e termina na Rua 10 Residencial José Ribeiro Loteamento Júlio Soares (Cod. 05944)	Antiga Rua 02 Residencial José Ribeiro Loteamento Júlio Soares	Angelim	05936
143	Rua	GEORGE MONÇÃO RIBEIRO	George de Monção Ribeiro	Começa na Rua III Loteamento Verdecap II (Cod. 05069) e termina na Rua Maria Alice Freitas (Cod. 06109)	Antiga Rua 006 Assentamento dos Pássaros	Bom Princípio	06103
144	Rua	GERALDO CAETANO DOS SANTOS	Geraldo Caetano dos Santos	Começa na Rua 01 do Loteamento Green Village (Cod. 04344) e termina na Rua Antônio Osvaldo Pereira (Cod. 04346)	Antiga Rua 13 Loteamento Green Village	Uruguai	04394
145	Rua	GICELE DA PENHA NUNES	Gicele da Penha Nunes Cunha	Começa na Rua José Edmilson da Silva (Cod. 06477) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Ouro Verde Parque Brasil III e Rua 19 Vila Monte Verde	Parque Brasil e Alegre	03891
146	Rua	GILBERTO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA	Gilberto Florêncio de Oliveira	Começa na Rua Cristina Dourado (Cod. 03058) e termina na Rua José Maria Moedas (Cod. 00986)	Antiga Rua 02 Residencial Frei Damião, conhecida como Rua Uruguai e Rua Santa Vitória Vila Alto da Ressurreição	Gurupi	03092
147	Rua	GONÇALINHA RODRIGUES SILVA	Gonçalinha Rodrigues Silva	Começa na Rua Antonia da Costa dos Santos (Cod. 03660) e termina na Rua 01 da Vila Bagdá (Cod. 03632)	Antiga Rua 03 Residencial Araguaia	São Sebastião	05444
148	Rua	GONÇALO MOREIRA RAMOS	Gonçalo Moreira Ramos	Começa na Avenida Jehu Servio (Cod. 00839) e termina na Rua Estudante Francisco Edvan Leite (Cod. 00639)	Antiga Rua 004 do Loteamento Vitória	Gurupi	06862
149	Rua	GREGÓRIO MANOEL DA SILVA	Gregório Manoel da Silva	Começa na Rua Anísio Pereira (Cod. 00127) e termina na Rua Omega (Cod.01339)	Antiga Rua H do Loteamento Nova Brasília	Nova Brasília	02674
150	Rua	GRIGORIO PORTELA VELOSO	Grigorio Portela Martins Veloso	Começa na Avenida Gurupá (Cod. 03887) e termina na Rua Cornelio Santiago (Cod. 03863)	Antiga Rua Sem Denominação 1871 Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03881

151	Rua	GUSTAVO POLICARPO GRAMOSA	Gustavo Henrique Policarpo Gramosa	Começa na Rua Lúcio Motta (Cod. 05087) e termina na Avenida Caio Lustosa Filho (Cod. 05088)	Antiga Rua X do Loteamento Nova Teresina	Aroeiras	05096
152	Rua	HELENA SOUSA RIEDEL	Helena Vilar de Oliveira Sousa Riedel	Começa na Avenida Gurupá (Cod. 03887) e termina na Rua Maria Do Socorro Sampaio (Cod. 03864)	Antiga Rua Sem Denominação 1875 Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03885
153	Rua	HELIODORIO BATISTA SANTOS	Heliodorio Batista dos Santos	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497)	Rua 11 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05538
154	Rua	HERMETO MATIAS DA SILVA	Hermeto Matias da Silva	Começa na Rua Job Sérvio Ferreira (Cod. 04026) e termina na Rua Desembargador Tomaz Campelo (Cod. 04016)	Antiga Rua 053 do Conjunto Saci	Saci	04103
155	Rua	HIGINO HONORATO BARROS	Higino Honorato Barros	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497)	Rua 09 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05536
156	Rua	IAN CALEBE	Ian Calebe Oliveira de Sousa	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso(Cod. 03521) e termina na Avenida Monsenhor Chaves (Cod. 03522)	Antiga Rua 61 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03525
157	Rua	INDUSTRIAL JAIRO SHERLOCK	Jairo Rodrigues Araújo Sherlock	Começa na Avenida Doutor Manoel Ayres Neto (Cod. 01157) e termina na Rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim (Cod. 00200)	Antiga Rua 22 Residencial Alegria	Parque Sul	04914
158	Rua	INDUSTRIAL JOEL MENDES	Joel de Moraes Mendes	Começa na Rua Laura Monteiro (Cod. 02749) e termina na Rua Tetê Silveira (Cod. 02747)	Antiga Rua 40 Loteamento Naylândia	Parque Ideal	02751
159	Rua	IRMÃ ABRAHIDE ALVARENGA	Abrahide Alvarenga	Começa na Avenida Henry Wall de Carvalho (Cod. 00754) e termina na Rua Maria do Carmo Ribeiro (Cod. 00463)	Antiga Rua C Loteamento Sete Estrelas III	Angelim	04451
160	Rua	IRMÃ MARIA MAIZONE	Maria Maizone Alves de Melo	Começa na Rua Júpiter (Cod. 01040) e termina na Rua VI do loteamento Zoobotânico (Cod. 02165)	Antiga Rua Paralela, conhecida como Rua Pinheiros	Satélite	02405
161	Rua	ISABEL TAJRA TORRES	Isabel Maria Tajra Torres	Começa na Avenida Dom Helder Câmara (Cod. 00739) e termina na Rua Antonio Dib Tajra (Cod. 04271)	Antiga Rua 13 Residencial Dom Avelar, conhecida como Rua Volta Redonda	Novo Uruguai	04280
162	Rua	IVAN ARAÚJO DE BRITO	Ivan Araujo de Brito	Começa na Avenida Conselheiro Alcides Nunes (Cod. 03500) e termina na Rua 78 (Cod. 03506).	Antiga Rua 92 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03551
163	Rua	IVONETE DE SENA DOURADO	Ivonete de Sena Dourado	Começa na TER 335 com ponto inicial na coordenada geográfica 4°57'30.57"S e 42°42'42.34"O, prolongando-se por toda sua extensão até a Avenida Nicanor Barreto	Rua localizada no Povoado Cacimba Velha	Zona Rural	
164	Rua	JACÓ BRITO DE MENESES	Jacó Brito de Meneses	Começa na Avenida Professor Mariano da Silva Neto (Cod. 05966) e termina na Avenida Boa Esperança (Cod. 06127)	Antiga Rua XV Residencial Francisca Trindade e Rua 20 Parque Brasil I	Santa Maria e Parque Brasil	06014
165	Rua	JAMIL FALCÃO BUCAR	Jamil Falcão Bucar	Começa na Rua Sem Denominação 00231 (Cod. 02023) e termina na Rua Sem Denominação 00232 (Cod. 02024)	Antiga Rua Sem Denominação 00261	Porto do Centro	02153
166	Rua	JOANA SOARES DA SILVA	Joana Pereira Soares da Silva	Começa na Rua Desembargador Tomaz Campelo (Cod. 04016) e termina na Rua Professora Isis Raposo (Cod. 04014)	Antiga Rua 055 do Conjunto Saci	Saci	04104
167	Rua	JOÃO ALVES BEZERRA	João Alves da Bezerra	Começa na Rua Cristina Dourado (Cod. 03058) e termina na Rua Professor Marcelino Nascimento (Cod. 03061)	Antiga Rua São Caetano Sul ou Rua Uruçuí	Gurupi	03089
168	Rua	JOÃO FELIPE SOBRINHO	João Felipe Sobrinho	Começa na Avenida Professor Camillo Filho (Cod. 03728) e termina na Rua XXXIX Loteamento Nova Santana (Cod. 06269)	Antiga Rua 01 Loteamento Santana	Bom Princípio	06234
169	Rua	JOÃO GUALBERTO FRANCO	João Gualberto Damasceno Franco	Começa na Rua Candelário (Cod. 03244) e termina na Rua Topógrafo Creuzer de Oliveira (Cod. 03240)	Antiga Rua A Loteamento São Raimundo ou Rua Sem Denominação 1278	São Raimundo	03243
170	Rua	JOÃO VALÉRIO	João do Nascimento Silva	Começa na Rua José Edmilson da Silva (Cod. 06477) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Populina Parque Brasil III e Rua 17 Vila Monte Verde	Parque Brasil e Alegre	04029
171	Rua	JOAQUIM JERÔNIMO	Joaquim Jerônimo da Silva	Começa na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua 015 do Loteamento Santa Maria da Codipi	Santa Maria	03005
172	Rua	JOHNNY WENDELL LIMA	Johnny Wendell da Rocha Lima	Começa na Via Coletora 03 (Cod. 05110) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua III Loteamento Nova Teresina	Aroeiras	05112
173	Rua	JONAS LOPES DE SOUZA	Jonas Lopes de Souza	Começa na Rua Farmacêutico Acrísio Sampaio (Cod. 06004) e termina na Avenida Francisco Soares Campelo (Cod. 05853)	Antiga Rua 3 Residencial Jardim do Uruguai Loteamento Zequinha Freire	Vale do Gavião	06000
174	Rua	JORNALISTA JOSÉ FORTES	José Alves Fortes Filho	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Ódilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 35 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03481
175	Rua	JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA	José Alexandre Vieira	Começa na Rua José Edmilson da Silva (Cod. 06477) e termina na Rua Rosana Neres (Cod. 05450)	Antiga Rua 29 Parque Brasil III	Parque Brasil	06905
176	Rua	JOSÉ AROLDO VIANA	José Aroldo Viana	Começa na Avenida Conselheiro Alcides Nunes (Cod. 03500) e termina na Rua 88 Conjunto Raimundo Portela de Melo (Cod. 03485)	Antiga Rua 93 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03538
177	Rua	JOSÉ ATEVALDO DA SILVA	José Atevaldo da Silva	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Tenente Campos Duarte (Cod. 03488)	Antiga Rua Sem Denominação 1545, conhecida como Rua Itaici Vila Santa Maria	Promorar	03536
178	Rua	JOSÉ BARRETO MARTINS	José Ribamar Barreto Martins	Começa na Avenida Professor Mariano da Silva Neto(Cod 05966) e termina na Rua Abigail Fortes Figueiredo (Cod. 06854)	Antiga Rua XXII do Residencial Francisca Trindade e Rua 26 do Residencial Parque Brasil I	Santa Maria	06378
179	Rua	JOSÉ DAMASCENO	José Damasceno	Começa na Rua Professora Marieta Leitão (Cod.03160) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua X do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	02205
180	Rua	JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO	José dos Santos Araújo	Começa na Rua Matápolis (Cod. 05513) e termina na Rua Serrita (Cod. 02377)	Rua 18 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05525
181	Rua	JOSÉ ELIAS DA SILVA	José Elias da Silva	Começa na Rua Doutor Airton Freitas (Cod. 00444) e termina na Rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim (Cod. 00200)	Antiga Rua 30 Residencial Portal do Sul e Rua Sem Denominação 3791	Parque Sul	04911
182	Rua	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	José Francisco da Silva	Começa na Avenida Governador Eduardo Campos (Cod. 03746) e termina na Rua Francisca Alencar (Cod. 03496)	Antiga Rua 109 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03537
183	Rua	JOSÉ GARCIA SOARES	José Garcia Soares	Começa na Avenida Walfrido Salmito (Cod. 01708) e termina na Rua José Francisco Da Silva (03537).	Antiga Rua 108 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03494
184	Rua	JOSÉ GOMES MESQUITA	José Gomes de Mesquita	Começa na Rua Professor Milton (Cod. 07092) e termina na Avenida 01 Residencial Leonel Brizola (Cod. 06995)	Antiga Rua D Residencial Leonel Brizola	Alegre	06993
185	Rua	JOSÉ ILDIMAR LIMA	José Ildimar Lima	Começa na Rua III Loteamento Verdecap II (Cod. 05069) e termina na Rua Maria Alice Freitas (Cod. 06109)	Antiga Rua 004 Assentamento dos Pássaros	Bom Princípio	06105
186	Rua	JOSÉ PACÍFICO DE MOURA	José Pacífico de Moura Neto	Começa na Avenida Jornalista Francisco Moraes (Cod. 00649) e termina na Rua Francisco das Chagas Carvalho (Cod. 00632)	Antiga Rua VI Residencial Herbert de Sousa (Betinho)	Angelim	00521
187	Rua	JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS	José Ribamar dos Santos	Começa na Avenida Walfrido Salmito (Cod. 01708) e termina na Avenida Monsenhor Chaves(Cod. 03522)	Antiga Rua 55 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03531
188	Rua	JOSÉ RIBEIRO SANTOS	José Ribeiro dos Santos	Começa na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709) e termina na Rua Doutora Francisca Mascarenhas (Cod. 04562)	Antiga Rua Cruzeiro do Sul Vila Tiradentes	Santo Antonio	04824
189	Rua	JOSÉ SADY	José Francisco Sady	Começa na Rua Anestesista Fabio Carvalho, conhecida como Rua São João Batista (Cod. 03924) e termina na Rua Basto Carvalho, conhecida como Rua Mata Bela (Cod. 03931)	Antiga Rua Sem Denominação 1890 ou Rua V Vila Meio Norte	Pedra Mole	03933

190	Rua	JOSÉ TERESA	José Teresa do Nascimento	Começa na Rua Angélica Silva (Cod. 00117) e termina na Rua João Batista Loureiro (Cod. 00469)	Antiga Rua X Residencial Herbert de Sousa (Betinho)	Angelim	00516
191	Rua	JOVITA MARIA DA CONCEIÇÃO	Jovita Maria da Conceição	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 30 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06417
192	Rua	JUCELINO DEODATO DA SILVA	Jucelino Deodato da Silva	Começa na Rua Luiz Abreu (Cod. 01129) e termina na Rua José Maria Mordas (Cod. 00986)	Antiga Rua 01 Residencial Frei Damião	Gurupi	03106
193	Rua	JUIZA REGINA FREITAS	Regina Coeli Santos e Freitas	Começa na Avenida Walfrido Salmito (Cod. 01708) e termina na Rua Luis Eduardo Carvalho (Cod. 03548)	Antiga Rua 84 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03499
194	Rua	JÚLIO SOARES	Júlio de Araújo Soares	Começa na Rua José Edmilson da Silva (Cod. 06477) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Porto Belo Parque Brasil III e Rua 24 Vila Monte Verde	Parque Brasil e Alegre	03894
195	Rua	JÚNIOR ARAÚJO	Francisco das Chagas Araújo da Costa Júnior	Começa Rua Santinha (Cod. 06526) e termina na Rua 045C do loteamento Jacinta Andrade (Cod. 06538)	Antiga Rua 34 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06518
196	Rua	JURACI LINARD PINHEIRO	Juraci Linard Pinheiro	Começa na Rua Vila Nova (Cod. 03093) e termina na Rua Maria José Santos (Cod. 03096)	Rua Sem Denominação Loteamento Parque Gurupi I	Gurupi	07322
197	Rua	KERLON ALVES OLIMPIO	Kerlon Alves Olimpio	Começa na Rua Antonio Rodrigues (Cod. 03719) e termina na Rua Flor do Tempo (Cod. 03723)	Antiga Rua 02 Residencial São Sebastião	São Sebastião	03726
198	Rua	LEANDRO CESAR DE SOUSA	Leandro Cesar de Sousa Gonçalves	Começa na Rua Lourival Lobo (Cod. 04105) e prolonga-se por sua extensão	Antiga Rua 001 Residencial Monsenhor Chaves	Bela Vista	06401
199	Rua	LEILA MARIA MAGALHÃES	Leila Maria Magalhães Costa	Começa Rua Francinara Pires (Cod. 06531) e termina na Avenida 03 Loteamento Jacinta Andrade (Cod. 06539)	Antiga Rua 32 Loteamento Jacinta Andrade e Rua 32 Monte Verde	Jacinta Andrade	02188
200	Rua	LÍDIA TEIXEIRA ROSA	Lídia Maria Teixeira Rosa	Começa na Rua Terezinha de Jesus Ferreira (Cod. 06063) e termina na Rua Comandante Paulo Cesar (Cod. 06094)	Antiga Rua 39 Residencial Miriam Pacheco	Vale do Gavião	06091
201	Rua	LINA MARIA DA COSTA	Lina Maria da Costa	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso(Cod. 03521) e termina na Avenida Monsenhor Chaves(Cod. 03522)	Antiga Rua 58 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03528
202	Rua	LOURDES CARVALHO	Maria de Lourdes Correa Carvalho	Começa na Rua Porfessor Milton (Cod. 07092) e termina na Avenida 01 Residencial Leonel Brizola (Cod. 06995)	Antiga Rua E Residencial Leonel Brizola	Alegre	06992
203	Rua	LOURIVAL ALMEIDA	Lourival Almeida	Começa na Rua Professora Marieta Leitão (Cod.03160) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua XIV do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	01746
204	Rua	LOURIVAL DE BRITO PEREIRA	Lourival de Brito Pereira	Começa na Rua Feliciano Pereira Da Silva (Cod. 03907) e termina na Rua Engenheiro José Costa Filho (Cod. 00957)	Antiga Rua Um Vila Meio Norte, conhecida como Rua Santo Antonio	Pedra Mole	03906
205	Rua	LOURIVAL MENDES BARBOSA	Lourival Mendes Barbosa	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso(Cod. 03521) e termina na Avenida Monsenhor Chaves(Cod. 03522)	Antiga Rua 62 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03524
206	Rua	LUÍS FELIPE DA SILVA	Luis Felipe da Silva	Começa na Rua Investigador Chico Honorato (Cod. 04321) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua Matápolis Parque Wall Ferraz	Santa Maria	02300
207	Rua	LUIZ CHAVES MARTINS	Luiz Chaves Martins	Começa na Rua Doutor Guilherme Paulo (Cod. 03921) e termina na Rua Mestre Santos (Cod. 03873)	Antiga Rua Quinze Vila Meio Norte, conhecida como Rua João C. de Lima	Tabajaras	03904
208	Rua	LUIZ GONZAGA MACHADO	Luiz Gonzaga Machado	Começa na Avenida Jornalista Ronaldo Michael (Cod. 05969) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Sem Denominação 1932	Monte Verde	03950
209	Rua	LUIZ GONZAGA PEBA	Luiz Gonzaga Fernandes Carvalho	Começa na Rua Professora Marieta Leitão (Cod.03160) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua XIII do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	01749
210	Rua	LUZIA SAMPAIO FORTES	Luzia Sampaio Fortes	Começa na Avenida Prefeito Freitas Neto (Cod. 00663) e termina na Rua Santa Clara (Cod. 01484)	Antiga Rua 07 e Rua 14 da Vila Mocambinho III	Mocambinho	05409
211	Rua	MADRE FRANCO	Maria do Socorro Franco de Sá	Começa na Rua Castelo do Piauí (Cod. 00342) e termina na Rua Manoel Bandeira (Cod. 01158)	Antiga Rua Sem Denominação 1000, conhecida como Rua Piedade	Memorare	02912
212	Rua	MAGNO VILA CASTRO	Magno Vila Castro	Começa na Avenida Antonio Oliveira (Cod. 00165) e termina na Rua III do Loteamento Gurupi II (Cod. 03079)	Antiga Rua Santa Teresa Vila Alto da Ressurreição e Rua Alto do Cocal	Gurupi	03099
213	Rua	MANOEL FURTADO	Manoel Francisco Soares Furtado	Começa na Avenida Professor Gerson Britto Boson (Cod. 02056) e termina na Rua Dentista Jeremias Neto (Cod. 02053)	Antiga Rua 10 Loteamento Esplanada do Uruguai	Vale Quem Tem	02058
214	Rua	MANOEL GOMES DE SOUZA	Manoel Gomes de Souza	Começa na Rua Chico Conrado (Cod. 04658) e termina na Avenida Matias Augusto Matos (Cod 06127)	Antiga Rua 12 Loteamento Parque Firmino Filho, Rua XVI Residencial Francisca Trindade e Rua 021 Loteamento Parque Brasil. Conhecida Popularmente como Rua Matopolis	Santa Maria e Parque Brasil	06071
215	Rua	MANOEL RIBEIRO	Manoel de Sousa Ribeiro	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso(Cod. 03521) e termina na Avenida Monsenhor Chaves(Cod. 03522)	Antiga Rua 59 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03527
216	Rua	MANOEL RODRIGUES DE AMORIM	Manoel Rodrigues de Amorim	Começa na Rua Professora Marieta Leitão (Cod.03160) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua VII do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	02760
217	Rua	MARIA ALICE BASTOS	Maria Alice Soares Bastos	Começa Rua Deputado Deusdedit Cavalcanti (Cod. 03014) e termina na Rua Francinara Pires (Cod. 06531)	Antiga Rua 35 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06519
218	Rua	MARIA ALICE FREITAS	Maria Alice Pires Rebelo Freitas	Começa na Avenida Professor Camillo Filho (Cod. 03728) e termina na Rua XXXIX Loteamento Nova Santana (Cod. 06269)	Antiga Rua 003 Assentamento Recanto dos Pássaros	Bom Princípio	06109
219	Rua	MARIA BEATRIZ SOUSA	Maria Beatriz da Paz Sousa	Começa na Rua Seis, conhecida como Rua Santa Cruz Vila Meio Norte (Cod. 03923) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua II Vila Meio Norte	Pedra Mole	03919
220	Rua	MARIA DA INGLATERRA	Maria Luiza dos Santos e Silva	Começa na Rua Francisco Rodrigues Da Cunha (Cod. 03872) e termina na Rua Sem Denominação 1872 Parque Anita Ferraz (Cod. 03882)	Antiga Rua Mirindiba Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03865
221	Rua	MARIA DA SOLIDADE MATIAS	Maria da Solidade Matias Dos Santos	Começa na Rua Lourival Lobo (Cod. 04105) e prolonga-se por sua extensão	Antiga Rua 002 Residencial Monsenhor Chaves	Bela Vista	06402
222	Rua	MARIA DAS DORES DOS REIS	Maria das Dores dos Reis Galeno	Começa na Rua 07 Parque do Uruguai (Cod. 03056) e termina na Rua Francisco Lucas Pereira (Cod. 00645)	Antiga Rua São Jorge	Gurupi	03085
223	Rua	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	Maria das Graças Rodrigues	Começa na Avenida Prefeito Freitas Neto (Cod. 00663) e termina na Rua 12 Vila Mocambinho III (Cod. 05420)	Antiga Rua 05 Vila Mocambinho III	Mocambinho	05405
224	Rua	MARIA DE JESUS COSTA	Maria de Jesus Costa Araújo	Começa na Rua da Aclimação (Cod.04199) e termina na Rua do Telégrafo (Cod.04155)	Antiga Rua 06 Loteamento Promorar Vila Wall Ferraz, conhecida como Rua São José	Santa Cruz	04425
225	Rua	MARIA DO CARMO	Maria do Carmo do Nascimento	Começa na Rua Sem Denominação 1677 (Cod. 03685) e termina na Rua 03 Loteamento Canaxuê (Cod. 06326)	Antiga Rua 08 Loteamento Canaxuê	São Sebastião	06321
226	Rua	MARIA DO SOCORRO GOMES	Maria do Socorro Miranda	Começa na rua Socorro Amorim (Cod. 04732) e termina na Avenida Prefeito Wall Ferraz (01709)	Rua já foi conhecida como rua Mirian Veras	Santo Antônio	04778
227	Rua	MARIA DO SOCORRO NEVES	Maria do Socorro Silva das Neves	Começa na Rua José Edmilson da Silva (Cod. 06477) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Portal Parque Brasil III e Rua 15 Vila Monte Verde	Parque Brasil e Alegre	03200
228	Rua	MARIA DO SOCORRO SAMPAIO	Maria do Socorro Sampaio	Começa na Rua Hortolândia Vila Nova e Parque Anita Ferraz (Cod. 03878) e termina na Rua Valetim Pereira da Cruz (Cod. 03884)	Antiga Rua Timorante Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03864

229	Rua	MARIA ESTER EULÁLIO	Maria Ester Eulálio	Começa na Rua Adão Medeiros Soares (Cod. 00018) e termina na Rua Gabriel Evangelista de Sousa (Cod. 04179)	Antiga Rua XVIII - A Loteamento Parque Manoel Evangelista	Novo Horizonte	05356
230	Rua	MARIA EUGÊNIA ESCÓRCIO	Maria Eugênia Araújo Escórcio	Começa na Rua Mestre Santos (Cod. 03873) e termina na Rua Seis Vila Meio Norte, conhecida como Rua Santa Cruz (Cod. 03923)	Antiga Rua Jesuíta	Pedra Mole	03912
231	Rua	MARIA FRANCISCA MONTEIRO	Maria Francisca Monteiro de Souza	Começa na Rua Desembargador Luiz Lopes Sobrinho (Cod. 01134) e termina na Avenida Brasil (Cod. 02987)	Antiga Rua 31 Vila Cidade Leste	Verde Lar	03306
232	Rua	MARIA HELENA COSTA	Maria Helena Soares Costa	Começa na Rua Maria Alice Freitas (Cod. 06109) e termina na Rua VII Residencial Deus Quer (Cod. 04982)	Antiga Rua III Residencial Deus Quer	Bom Princípio	04991
233	Rua	MARIA HONORATA	Maria do Amparo Silva	Começa na Avenida Poti Velho (Cod. 04381) e prolonga-se por toda sua extensão até o Rio Poti.	Antiga Rua 02 do Santa Maria das Vassouras. Conhecida como Rua do Café	Santa Maria	4650
234	Rua	MARIA JOSÉ LIRA	Maria José Lira	Começa na Avenida Francisco Soares Campelo (Cod. 05853) e termina na Rua 034 do Loteamento Vale do Gavião (Cod. 06086)	Antiga Rua 027 do Loteamento Vale do Gavião	Vale do Gavião	06041
235	Rua	MARIA JOSÉ SANTOS	Maria José dos Santos Gomes	Começa na Rua Cristina Dourado (Cod. 03058) e termina na Rua Flaviana Silva Sousa (Cod. 03063)	Antiga Rua São Cristóvão Loteamento Parque Gurupi I	Gurupi	03096
236	Rua	MARIA MERCEDES E SILVA	Maria Mercedes da Costa e Silva	Começa na Rua 16 (Cod. 04886) divisa dos Loteamentos Nova Alegria e Santa Teresa e termina na Rua Professora Rosa Rachid (Cod. 06465)	Antiga Rua 02 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06409
237	Rua	MARIA NASARÉ CABRAL	Maria Nasaré Cabral	Começa na Rua Magno Vila Castro (Cod. 03099) e termina na Rua Doraci Ferreira Sampaio (Cod. 03088)	Antiga Rua São Januário Loteamento Parque Gurupi II	Gurupi	03066
238	Rua	MARIA NORMA MOREIRA	Maria Norma Teixeira Moreira	Começa na Rua Doutor Inácio Neiva Luz (Cod. 03920) e termina na Rua Maria Eugênia Escórcio (Cod. 03912)	Antiga Rua Três Vila Meio Norte, conhecida como Rua Xexéu	Pedra Mole	03934
239	Rua	MARIA ODETE DE SOUZA	Maria Odete dê Souza	Começa na Rua Professora Marieta Leitão (Cod.03160) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua XVI do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	01897
240	Rua	MARIA OTÍLIA	Maria Otília Teixeira Lima	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Ódilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 11 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03457
241	Rua	MARIA RUFINO	Maria Rufino de Oliveira	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 10 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03456
242	Rua	MARIANA DA SILVA BRASIL	Mariana da Silva Brasil	Começa na Avenida Joaquim Nelson (Cod. 00908) e termina na Rua Goiânia (Cod. 00706)	Antiga Rua Santo Anastácio	Novo Horizonte	02122
243	Rua	MARINA DA VERMELHA	Marina Gonçalves de Jesus e Silva	Começa na Rua Raimundinho De Titônho (Cod. 06808) e termina na Rua Teresinha De Jesus Souza (Cod. 06805)	Antiga Rua XX Residencial Eduardo Costa	Pedra Miúda	06797
244	Rua	MARQUINHO DAS BATERIAS	Marcos Luis da Silva	Começa na Rua Adriana Valadares (Cod. 02247) e termina na Rua VIII do Parque Wall Ferraz e Rua VII Parque Wall Ferraz II, conhecida como Maria Veneranda (Cod. 02210)	Antiga Rua XXIII do Parque Wall Ferraz II	Santa Maria	04635
245	Rua	MATEUS BARRADAS	Mateus Barradas do Bonfim Filho	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Ódilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 13 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03459
246	Rua	MECÂNICO O CATITA	Israel Lopes da Silva	Começa na Avenida Joaquim Nelson (Cod. 00908) e termina na Rua Goiânia (Cod. 00706)	Antiga Rua Santo Estevão	Novo Horizonte	02120
247	Rua	MESTRE LUCAS	Lucas Batista de Lima	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso(Cod. 03521) e termina na Avenida Monsenhor Chaves(Cod. 03522)	Antiga Rua 57 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03529
248	Rua	MESTRE SANTOS	Ciríaco Costa Santos	Começa na Rua Doutor Inácio Neiva Luz (Cod. 03920) e termina na Rua Engenheiro José Costa Filho (Cod. 00957)	Antiga Rua Mestre Santos	Tabajaras	03873
249	Rua	MIGUEL ARCANJO NERY	Miguel Arcanjo Nery	Começa na Rua Alexis Diniz (Cod. 00070) e termina na Rua Milcíades Lopes (Cod. 01259)	Antiga Rua Sem Denominação Conjunto Habitacional Primavera I	Primavera	02822
250	Rua	MORAIS FILHO	José Alves de Morais Filho	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso (Cod. 03521) e termina na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650)	Antiga Rua 63 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03523
251	Rua	NAIDE MENDES	Naide Mendes Araujo	Começa na Rua Lenir Medeiros de Barros (Cod. 01063) e termina na Rua 16 Residencial Todos os Santos (Cod. 03694)	Antiga Rua 17 Residencial Todos os Santos	São Sebastião	03712
252	Rua	NAPOLEÃO MACHADO	Napoleão Machado	Começa na Rua Ervitônio Teodoro (Cod. 00550) e termina na Rua Antonia da Costa dos Santos (Cod. 03660)	Antiga Rua XXIII Conjunto Renascença III	Renascença	03618
253	Rua	NARCISO RODRIGUES MACEDO	Narciso Rodrigues de Macedo	Começa na Rua Anestesista Fabio Carvalho (Cod. 03924) e termina na Rua Feliciano Pereira Da Silva (Cod. 03907)	Antiga Rua Narciso Rodrigues Macedo	Pedra Mole	03908
254	Rua	NEUCILA DE CASTRO MELO	Neucila de Castro Melo	Começa na Rua Gilberto Florêncio De Oliveira, conhecida como Rua Uruguai (Cod. 03092) e termina na Rua Sem Saída (Cod. 0636)	Antigas Rua Santa Teresa Loteamento Parque Gurupi I e Rua X Loteamento Parque Gurupi II	Gurupi	03070
255	Rua	NICINHA FERREIRA	Ocirene Ferreira de Araújo Viana	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 42 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06463
256	Rua	NILSON ASSIS FILHO	Nilson Dias de Assis Filho	Começa na Rua Antonio Ubiratan de Carvalho (Cod. 00174) e termina na Rua Domingos Soares (Cod. 00490)	Antiga Rua 05 Loteamento Jardim Ipiranga	Ininga	01909
257	Rua	NILTON CAMARÇO	Nilton Ramos Camarço	Começa na Avenida Timon (Cod. 06505) e termina na Rua Mestre Sebastião Mendes (Cod. 06507)	Antiga Rua 45/B Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06535
258	Rua	NILZE TEIXEIRA	Nilze Teixeira	Começa na Rua Helena Sousa Riedel (Cod. 03885) e termina na Rua Rua Amélia Sady Tajra (Cod. 03932)	Antiga Rua Nobre Vila Nova e Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03867
259	Rua	NORMA LOBÃO AGUIAR	Norma Lobão de Castro Lima Aguiar	Começa na Avenida Mirtes Melão (Cod. 01268) e estende-se por 200 metros na direção sul	Antiga Rua Particular V	Gurupi	06343
260	Rua	ONILDO PEREIRA BARROS	Onildo Pereira Barros	Começa na Avenida Francisco Soares Campelo (Cod. 05853) e termina na Rua Farmacêutico Acrísio Sampaio (Cod. 06004)	Antiga Rua 08 Loteamento Zequinha Freire	Vale do Gavião	05995
261	Rua	ORMINDA VIEIRA LIMA	Orminda Vieira Lima	Começa na Avenida Noé Mendes (Cod. 01316) e termina na Rua Naide Mendes (Cod. 03712)	Antiga Rua Arapoema	São Sebastião	03711
262	Rua	PADRE MANOEL DE MATOS	Manoel Gomes de Matos	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497)	Rua 07 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05535
263	Rua	PADRE VITORINO	Vitorino José Hang	Começa na Avenida Professor Mariano da Silva Neto(Cod 05966) e termina na Avenida Jornalista Ronald Michel (Cod. 05969)	Antiga Rua XVIII do Residencial Francisca Trindade	Santa Maria	06345
264	Rua	PARNAIBANO ZÉ LIRA	José de Sousa Lira	Começa na Rua Odilon Nunes (Cod 01329) e termina na Rua Dois Antonios (Cod. 04779)	Antiga Rua T Loteamento Parque Pioneiro, também já foi denominada anteriormente Rua Antônia Noronha Pessoa	Santo Antônio	00136
265	Rua	PASTORA ANTÔNIA LOPES	Antônia Lopes da Silva	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso(Cod. 03521) e termina na Rua 78 (03506).	Antiga Rua 90 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03552
266	Rua	PAULO BRIZOLLA	Paulo Tarso Simões Brizolla	Começa na Rua Tarcisio Lucas (Cod. 02337) e termina na Rua Carlotinha Brito (Cod. 00338)	Antiga Rua 09 Conjunto Redonda	Colorado	03186
267	Rua	PAULO SÉRGIO VIEIRA	Paulo Sérgio Vieira da Silva	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 32 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03478

268	Rua	PEDÃO DA madeireira	Pedro Paulo de Oliveira	Começa na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329) e termina na José Atevaldo Da Silva (Cod. 03536)	Antiga Rua Sem Denominação 1500, conhecida como Rua Gameleira Vila Santa Maria	Promorar	03491
269	Rua	PEDRO AMARANTE SILVA	Pedro do Amarante Silva	Começa na Rua Cristina Dourado (Cod. 03058) e termina na Rua Professor Marcelino Nascimento (Cod. 03061)	Antiga Rua Santa Inês Vila Alto da Ressurreição	Gurupi	05397
270	Rua	PEDRO DE JESUS LIMA	Pedro de Jesus Lima	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497)	Rua 10 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05537
271	Rua	PROCURADOR JOSÉ RIBEIRO	José Ribeiro e Silva	Começa na Rua Doutor Inácio Neiva Luz (Cod. 03920) e termina na Rua Santa Filomena Vila Meio Norte (Cod. 03913)	Antiga Rua Senador Alberto Silva Vila Meio Norte	Pedra Mole	03929
272	Rua	PROFESSOR AFRÂNIO FERNANDES	Afrânio Gomes Fernandes	Começa na Avenida Maria José Marçal (Cod. 01210) e termina na Rua Benedito Alburqueque Pires (Cod. 00265)	Antiga Rua 29 Loteamento Esplanada do Uruguai	Uruguai	04440
273	Rua	PROFESSOR AGAPITO PINHEIRO	Agápito Antônio Pinheiro	Começa na Rua Radialista Domingos Vitorino (Cod. 02104) e termina na Rua Manoel Laurindo (Cod. 02110)	Antiga Rua 06 Residencial Francisco Marreiros	Novo Horizonte	02112
274	Rua	PROFESSOR EDMILSON MOURA	Edmilson Barros Moura	Começa na Rua Rodolfo da Costa e Silva (Cod. 06245) e termina na Rua VII do Residencial Deus Quer (Cod. 04982)	Antiga Via Coletora 02 do Residencial Deus Quer	Bom Princípio	04990
275	Rua	PROFESSOR ELIESIO DO NASCIMENTO	Eliesio do Nascimento Silva	Começa na Rua Governador Álvaro Lopes Machado (Cod. 06481) e termina na Rua Governador João de Deus Pires Leal (Cod. 06483)	Antiga Rua 44 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06558
276	Rua	PROFESSOR JOSÉ ADAIL	José Adail Fonseca de Castro	Começa na Rua Hélio Melo (Cod. 03901) e termina na Rua Engenheiro José Costa Filho (Cod. 00957)	Antiga Rua Sem Denominação 1889 Vila Meio Norte	Pedra Mole	03903
277	Rua	PROFESSOR LIMA JÚNIOR	José Francisco de Lima Júnior	Começa na Rua Celso Pinheiro (Cod. 00357) e termina na Rua Sem Saída (Cod. 90371)	Antiga Rua do Além	Três Andares	05201
278	Rua	PROFESSOR MARCELINO NASCIMENTO	Marcelino Gonçalves do Nascimento	Começa na Rua Estudante Antonio Francisco Araújo (Cod. 00151) e termina na Avenida Vitor da Rocha Mafra (Cod. 01697)	Antiga Rua Sem Denominação 1129, conhecida como Rua Carajás Loteamento Parque Gurupi I e II	Gurupi	03061
279	Rua	PROFESSOR MARCOS AUGUSTO	Marcos Augusto Moreira de Oliveira	Começa na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497) e termina na Rua Joaquina Santigo Cardoso (Cod. 05501)	Antiga Rua 14 Parque Firmino Filho ou Rua Sem Denominação 03518	Santa Maria	05514
280	Rua	PROFESSOR OTÁVIO COSTA	Otávio de Oliveira Costa Filho	Começa na Avenida Professor Gerson Britto Boson (Cod. 02056) e termina na Rua Dentista Jeremias Neto (Cod. 02053)	Antiga Rua 08 Loteamento Esplanada do Uruguai	Vale Quem Tem	02057
281	Rua	PROFESSORA ANA MARIA	Ana Maria da Cunha	Começa na Rua Professora Marieta Leitão (Cod.03160) e termina na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570)	Antiga Rua XI do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	02204
282	Rua	PROFESSORA CRISTINA	Maria Cristina dos Santos Oliveira	Começa na Rua Professor Paulo Ramos (Cod. 06610) e termina na Rua Professor Milton (Cod. 07092)	Antiga Rua Desconhecida, Beco Sem Denominação 3742 e Rua 34 Vila Monte Alegre	Parque Brasil, Monte Verde e Alegre	06763
283	Rua	PROFESSORA DAGMAR OLIVEIRA	Dagmar Rosa de Oliveira	Começa na Rua Jornalista Almeida Carvalho (Cod. 04485) e termina na Rua José de Castro (Cod. 04496)	Antiga Rua XXV Loteamento Residencial Bela Vista III	Bela Vista	04508
284	Rua	PROFESSORA DEUSOLITA MUNIZ	Deusolita Pinho da Cunha Muniz	Começa na Rua José Edmilson da Silva (Cod. 06477) e termina na Rua Amadeus Paulo (Cod. 03889)	Antiga Rua Porto Feliz Parque Brasil III e Rua 25 Vila Monte Verde	Parque Brasil e Alegre	05469
285	Rua	PROFESSORA DOLORES VERAS	Maria Dolores Veras da Silva	Começa na Rua Doutor Inácio Neiva Luz (Cod. 03920) e termina na Rua 01 HBB (Cod. 07339)	Antiga Rua Sem Denominação 1918, conhecida como Rua Fogopago	Pedra Mole	03936
286	Rua	PROFESSORA ENOI NÓBREGA	Enoi Vasconcelos Nóbrega	Começa na Avenida Maria José Marçal (Cod. 01210) e termina na Rua Amphilóquio Rodrigues do Nascimento (Cod. 04448)	Antiga Rua XVI Loteamento Orgmar Monteiro	Uruguai	04436
287	Rua	PROFESSORA EUNICE MAIA	Eunice Maia dos Santos Lemos	Começa na Rua 07 Residencial Mestre Dezinho (Cod. 05862) e termina na Rua Rosa Tajra Adad (Cod. 01530)	Antiga Rua 01 Loteamento Mestre Dezinho	Portal da Alegria	05858
288	Rua	PROFESSORA INALDA MOREIRA	Inalda Moreira de Oliveira	Começa na Avenida Governador Djalma Veloso(Cod. 03521) e termina na Avenida Monsenhor Chaves(Cod. 03522)	Antiga Rua 60 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03526
289	Rua	PROFESSORA JOANA PEREIRA	Joana Pereira da Silva	Começa na Avenida Walfrido Salmito (Cod. 01708) e termina na Avenida Monsenhor Chaves(Cod. 03522)	Antiga Rua 53 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03530
290	Rua	PROFESSORA MARIA LUIZA	Maria Luiza da Silva	Começa na Avenida Deputado Paulo Ferraz (Cod. 01399) e prolonga-se por toda sua extensão até o Terminal da REFESA	Antiga Rua 1000 do Loteamento São Raimundo	São Raimundo	07038
291	Rua	PROFESSORA MARIA OLGA	Maria Olga Pereira da Silva	Começa na Rua Juiz José Carvalho Feitosa (Cod. 00951) e termina na Avenida Joaquim Nelson (Cod. 00908)	Antiga Rua Nova Olinda	Itararé	02558
292	Rua	PROFESSORA MAZÉ GONÇALVES	Maria José Gonçalves de Oliveira	Começa na Rua 38 Residencial Miriam Pacheco (Cod. 06090) e termina na Rua Engenheiro José Martins (Cod. 06092)	Antiga Rua 41 Residencial Miriam Pacheco	Vale do Gavião	06093
293	Rua	PROFESSORA NATIVIDADE	Maria Natividade Cavalcante Cunha Carvalho	Começa na Avenida Doutor Airton Freitas (Cod. 00044) e termina na Rua Maria Mercedes E Silva (Cod. 06409)	Antiga Rua 19 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06449
294	Rua	PROFESSORA PALMIRA SOARES	Palmira Luzia Soares	Começa na Rua Lourival Lobo (Cod. 04105) e prolonga-se por sua extensão	Antiga Rua 004 Residencial Monsenhor Chaves	Bela Vista	06404
295	Rua	PROFESSORA REGINA MATTARAIA	Regina Ângela Mattaraia Delmonaco	Começa na Rua Auditor João Bastos (Cod. 03860) e termina na Rua Canaã Parque Anita Ferraz (Cod. 03862)	Antiga Rua Sem Denominação 1869 Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03879
296	Rua	PROFESSORA REMÉDIOS MOURA	Maria dos Remédios Moura Silva	Começa na Rua Governador Artur de Vasconcelos (Cod. 00202) e termina na Rua Dezenove de Novembro (Cod. 00458)	Antiga Rua Sem Denominação, conhecida como Rua Francisco Sampaio	Real Copagre	02722
297	Rua	PROFESSORA RITA PAZ	Rita de Cassia Duarte de Castelo Branco Diniz Paz da Silva	Começa na Rua Anísio Pereira (Cod. 02689) e termina na Rua D Vila pantanal II (Cod. 02689)	Antigas Ruas C e E Vila Pantanal II	Nova Brasília	02690
298	Rua	PROFESSORA ROSA RACHID	Rosa Rachid da Cunha Silva Sousa	Começa na Avenida Doutor Airton Freitas (Cod. 00044) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 44 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06465
299	Rua	PROFESSORA SOCORRO LIRA	Maria do Socorro Lira Monteiro	Começa na Rua Doutor Inácio Neiva Luz (Cod. 0788) e termina na Rua Santa Filomena Vila Meio Norte (Cod. 03913)	Antiga Rua Oito Vila Meio Norte, conhecida como Rua Chico Preto	Pedra Mole	03925
300	Rua	PROFESSORA TERESINHA CARVALHO	Teresinha de Jesus Sousa Carvalho	Começa na Avenida Dom Helder Câmara (Cod. 00739) e termina na Rua Antonio Dib Tajra (Cod. 04271)	Antiga Rua Sem Denominação 2238 Residencial Dom Avelar, conhecida como Rua 14	Novo Uruguai	04281
301	Rua	PROFESSORA WALNEIDE TRINDADE	Walneide Lins da Trindade Silva	Começa na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709) e termina na Rua Pedro Duarte (Cod. 04816)	Antiga Rua Rio Poty Vila Tiradentes	Santo Antonio	04823
302	Rua	RADIOAMADORA NENEM CARVALHO	Maria Carvalho do Vale	Começa na Rua Professora Dolores Veras (Cod. 03936) e termina na Rua Maria Norma Moreira (Cod. 03934)	Antiga Rua Vinte e Um Vila Meio Norte, conhecida como Rua Perdis 1	Pedra Mole	03917
303	Rua	RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA	Raimunda Barbosa de Sousa	Começa na Rua Teresa Ferreira Soares (Cod. 00199) e termina na Rua Denise Lima (Cod. 05938)	Antiga Rua 08 Residencial José Ribeiro Loteamento Júlio Soares	Angelim	05942
304	Rua	RAIMUNDINHO DE TITÔNHO	Raimundo Nonato de Andrade	Começa na Rua Tenente Manoelzinho (Cod. 06809) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua II Residencial Eduardo Costa	Pedra Miúda	06808
305	Rua	RAIMUNDO NAPOLEÃO	Raimundo Fortes Napoleão do Rêgo	Começa na Avenida Principal (Cod. 00334) e termina na Rua Doutor João Soares (Cod. 05878)	Antiga Rua 07 Loteamento Sete Estrelas VIII e Rua VIII Residencial Dignidade	Angelim	05941

306	Rua	RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS	Raimundo Nonato dos Anjos	Começa na Avenida Themístocles Sampaio (Cod. 05991) e termina Rua Procurador Eduardo Leitão (Cod. 05999).	Antiga Rua VI Residencial Wilson Martins Filho	Vale do Gavião	06429
307	Rua	RAIMUNDO NONATO PAIVA	Raimundo Nonato Dias Paiva	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 26 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03472
308	Rua	RAIMUNDO RIBEIRO MAGALHÃES	Raimundo Ribeiro Magalhães	Começa na Rua Investigador Chico Honorato (Cod. 04321) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua XXIII do Parque Wall Ferraz	Santa Maria	02014
309	Rua	RAIMUNDO RIDUZINO DA SILVA	Raimundo Riduzino da Silva	Começa na Rua Chico Conrado (Cod. 04658) e termina na Rua João Canrado (Cod. 04661)	Antiga Rua Sem Denominação 02565	Santa Maria	04636
310	Rua	RAIMUNDO RODRIGUES ROSA	Raimundo Rodrigues Rosa	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 37 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06461
311	Rua	RAIMUNDO VIEIRA DE SALES	Raimundo Vieira de Sales	Começa na Avenida Professora Maria Auxiliadora (Cod. 06410) e termina na Rua 17 Loteamento Nova Alegria (Cod. 04887)	Antiga Rua 41 Loteamento Nova Alegria	São Lourenço	06464
312	Rua	RAQUEL SANTANA	Raquel Santana de Matos	Começa na Rua Luciano Neiva (Cod. 03091) e termina na Rua Estudante Antonio Francisco Araújo (Cod. 00151)	Antiga Rua Irlanda Loteamento Ouro Branco	Gurupi	03060
313	Rua	RICARDO FARIAS MOURA	Ricardo Farias Moura	Começa na Rua Miguel Alves (Cod. 01250) e termina na Rua Jerumenha (Cod. 00841)	Antiga Rua 01 do Conjunto União II. Trecho também já foi conhecido como rua Luis Mamede	Memorare	02905
314	Rua	RITA PEREIRA COSTA	Rita Pereira da Costa Oliveira	Começa na Rua Vicença de Carvalho Sousa (Cod. 07784) e termina na Rua Raimundo Pereira (Cod. 02213)	Antiga Rua 02 da Vila Padre Humberto	Chapadinha	07785
315	Rua	ROBERT BARRADAS	Robert da Luz Barradas	Começa na Rua Vereador Edmundo Genuíno de Oliveira (Cod. 00509) prolongando-se pelo contorno da Praça do Melão	Antiga Rua Sem denominação 0049	São Cristovão	01803
316	Rua	ROBERTO CALLAND FILHO	Roberto Batista Calland Filho	Começa na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329) e termina na Rua José Atevaldo Da Silva (Cod. 03536)	Antiga Rua Seis Vila Santa Maria	Promorar	03490
317	Rua	RONALD BARRADAS	Ronald da Luz Barradas	Começa na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709) e termina na Rua Doutora Francisca Mascarenhas (Cod. 04562)	Antiga Rua Rio Parnaíba Vila Tiradentes	Santo Antonio	04821
318	Rua	ROSA MARIA DE JESUS	Rosa Maria de Jesus	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina (Cod. 05497)	Rua 02 Loteamento Parque Firmino	Santa Maria	05531
319	Rua	ROSA TAJRA TORRES	Rosa Amélia Tajra Torres	Começa na Avenida Dom Helder Câmara (Cod. 00739) e termina na Rua Antonio Nonato da Silva (Cod. 04272)	Antiga Rua 11 Residencial Dom Avelar	Novo Uruguai	04278
320	Rua	RUTNEIA FONTINELE	Francisca Rutneia Dos Santos Fontinele	Começa na Rua Raimundinho De Titônho (Cod. 06808) e termina na Rua Terezinha Brito (Cod. 06802)	Antiga Rua XII Residencial Eduardo Costa	Pedra Miúda	06785
321	Rua	SALVADOR MAMONA	José Carlos Aires da Silva	Começa na Rua III Loteamento Verdecap II (Cod. 05069) e termina na Rua Maria Alice Freitas (Cod. 06109)	Antiga Rua 009 Assentamento dos Pássaros	Bom Princípio	06099
322	Rua	SAMARA SENA FALCÃO	Rosângela Samara de Sena Falcão	Começa na Rua Raimundo Alves de Carvalho (Cod. 03957) e termina na Rua Dilson Buenos Aires (Cod. 06350)	Antiga Rua 04 do Loteamento HBB	Pedra Mole	06351
323	Rua	SAMBISTA ROBSON ASSUNÇÃO	Robson Willians Carvalho Assunção	Começa na Rua Henrique Rebelo (Cod. 00882) e termina na Rua D Vila Pantanal II (Cod. 02689)	Antiga Rua Sem Denominação 3600 e Rua A Vila Pantanal II	Nova Brasília	02686
324	Rua	SEBASTIÃO MENDES DE SOUZA	Sebastião Mendes de Souza	Começa na Rua Doutora Francisca Mascarenhas (Cod. 04562) e termina na Rua Professora Dagmar Oliveira (Cod. 04508)	Antiga Rua XIX Loteamento Residencial Bela Vista III, conhecida como Rua Belo Campo	Bela Vista	04495
325	Rua	SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA	Sebastião Moreira da Silva	Começa na Rua Sem Denominação (Cod. 02316) e termina na Rua 02 Desmembramento Eduardo M Vilarinho (Cod. 06028)	Antiga Rua 03 Desmembramento Eduardo M Vilarinho	Colorado	06072
326	Rua	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	Sebastião Pereira da Silva	Começa na Rua José Sady (Cod. 03933) e termina na Rua Hélio Melo (Cod. 03901)	Antiga Rua Dois Vila Meio Norte, conhecida como Rua Montanha	Pedra Mole	05747
327	Rua	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA	Sebastião Pereira de Sousa	Começa na Rua 003 Loteamento Nobreza (Cod. 01986) e termina na Rua I Loteamento Zoobotânico II (Cod. 01991)	Antiga Rua 002 Loteamento Nobreza	Porto do Centro	02160
328	Rua	SENHOR GECY BORGES	Gecy Borges de Moraes	Começa na Rua Lourival Lobo (Cod. 04105) e prolonga-se por sua extensão	Antiga Rua 006 Residencial Monsenhor Chaves	Bela Vista	06406
329	Rua	SÉRGIO LUÍS DO NASCIMENTO	Sérgio Luis Ribeiro do Nascimento	Começa na Rua Jornalista Ronaldo Michael (Cod. 05969) e termina na Avenida Boa Esperança (Cod. 06127)	Antiga Rua 19 Parque Brasil I	Parque Brasil	06132
330	Rua	SEU DURVAL	Durval Ribeiro de Carvalho	Começa na Avenida Senador Fausto Castelo Branco (Cod. 05108) e termina na Rua Professor Milton (Cod. 07092)	Antiga Rua M Residencial Leonel Brizola	Alegre	06999
331	Rua	SEU OLIVAR	José Olivar de Sousa Leal	Começa na Rua III Loteamento Verdecap II (Cod. 05069) e termina na Rua Maria Alice Freitas (Cod. 06109)	Antiga Rua Sem Denominação 4006	Bom Princípio	06098
332	Rua	SOCORRO MOURA	Maria do Perpétuo Socorro de Moura e Sousa	Começa na Rua Desembargador Luiz Lopes Sobrinho (Cod. 01134) e termina na Rua Sargento Oswaldo do Carmo (Cod. 02265)	Antiga Rua 27 Vila Cidade Leste, conhecida como Rua Salinópolis	Verde Lar	03281
333	Rua	SOLDADO FANINI ALVES	Fanini Alves Rodrigues	Começa na Rua Governador Álvaro Lopes Machado (Cod. 06481) e termina na Rua Governador João de Deus Pires Leal (Cod. 06483)	Antiga Rua 47 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06556
334	Rua	SOLDADO LÍDIO MESQUITA	Lídio Roberto de Sousa Mesquita	Começa na Rua Angélica Silva (Cod. 00117) e termina na Rua Francisco das Chagas Carvalho (Cod. 00632)	Antiga Rua XI Residencial Herbert de Sousa (Betinho)	Angelim	00510
335	Rua	STELA ALVIM	Maria Stela de Melo e Alvim Martins Vieira	Começa na Rua Celina Castelo Branco de Cerqueira (Cod. 05765) e termina na Rua Wernes Lopes (Cod. 01828)	Antiga Rua IV Residencial Passárgada	Santa Lia	05764
336	Rua	TENENTE ARNOLDO BRITTO	Arnoldo Moreira de Britto	Começa na Rua Antônio Vitorino De Assunção (Cod. 03086) e termina na Rua Ouro Vila Alto da Ressurreição (Cod. 05401)	Antiga Rua Santa Clara Loteamento Ouro Branco	Gurupi	05383
337	Rua	TENENTE MANOELZINHO	Manoel José de Oliveira	Começa na Rua Raimundinho De Titônho (Cod. 06808) e termina na Rua VII Residencial Eduardo Costa (Cod. 06803)	Antiga Rua XXIII Residencial Eduardo Costa	Pedra Miúda	06809
338	Rua	TEÓLOGO RAIMUNDO ANDRADE	Raimundo de Andrade	Começa na Rua F Residencial Leonel Brizola (Cod. 07283) e termina na Rua 11 Loteamento Alegre (Cod. 06677)	Antiga Rua I Residencial Leonel Brizola e Rua 20 Loteamento Alegre	Alegre	06699
339	Rua	TERESA HELENA NAPOLEÃO	Teresa Helena Castello Branco Napoleão do Rêgo	Começa na Rua José da Silva Torres (Cod. 03615) e termina na Rua Luiz Adolfo Faccinette (Cod. 01130)	Antiga Rua XI Residencial Santa Fé e Rua XVI Conjunto Habitacional Betinho	Santa Cruz	04156
340	Rua	TERESINHA ARAGÃO	Teresinha de Jesus Aragão	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 27 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03473
341	Rua	TERESINHA DE JESUS MELO	Teresinha de Jesus Melo Diniz	Começa na Rua Francisco das Chagas Borges(Cod. 00093) e termina na Rua Mestre Domingos Bezerra (Cod. 04484)	Antiga Rua XIV Loteamento Residencial Bela Vista III	Bela Vista	04501
342	Rua	TERESINHA DE JESUS SOUZA	Teresinha de Jesus Souza	Começa na Rua Teresinha De Jesus Souza (Cod. 06805) do Residencial Eduardo Costa e prolonga-se por sua extensão em sentido norte	Antiga Rua V do Residencial Eduardo Costa	Pedra Miúda	06805
343	Rua	TERESINHA PEREIRA MATIAS	Teresinha Pereira Matias dos Santos	Começa na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650) e termina na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 29 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03475
344	Rua	TEREZINHA BRITO	Terezinha de Jesus de Brito Gomes	Começa na Avenida Deputado Ciro Nogueira Lima (Cod. 06781) e termina na Rua Napoleão Azevedo (Cod. 01291)	Antiga Rua VIII Residencial Eduardo Costa	Pedra Miúda	06802
345	Rua	TEREZINHA CABRAL DE BRITO	Terezinha Cabral Brito	Começa na Avenida Conselheiro Alcides Nunes (Cod. 03500) e termina na Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Cod. 01650)	Antiga Rua 83 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03501

346	Rua	URBANO FREIRE PASSOS	Urbano Freire Passos	Começa na Avenida Dom Helder Câmara (Cod. 00739) e termina na Rua Antonio Dib Tajra (Cod. 04271)	Antiga Rua 15 Residencial Dom Avelar	Novo Uruguai	04282
347	Rua	VALDIR BEZERRA DA SILVA	Valdir Bezerra da Silva	Começa na Rua Estudante Fabiana Nunes da Cunha (Cod. 00572) e termina na Rua Estudante Francisco Edvan Leite (Cod. 00639)	Antiga Rua 21 Residencial Frei Damião	Gurupi	03136
348	Rua	VALENTIM PEREIRA DA CRUZ	Valentim Pereira da Cruz	Começa na Rua Costureira Maria Da Páscoa (Cod. 03868) e termina na Rua Auditor João Bastos (Cod. 03860)	Antiga Rua Sem Denominação 1874 Parque Anita Ferraz	Pedra Mole	03884
349	Rua	VAQUEIRO ANTÔNIO FERNANDES	Antonio Fernandes de Sousa	Começa na Rua Flaviana Silva Sousa (Cod. 03063) e termina na Rua Luiz Abreu (Cod. 01129)	Antiga Rua Santíssima Trindade Loteamento Parque Gurupi I e Rua Gurupi	Gurupi	03095
350	Rua	VICENÇA DE CARVALHO SOUSA	Vicença de Carvalho Sousa	Começa na Rua Brás Honório (Cod. 01781) e término na Rua João José de Oliveira (Cod. 79022)	Rua 01 Vila Padre Humberto	Chapadinha	07784
351	Rua	VINCENZO PIEROTTI	Vincenzo Pierotti	Começa Rua Deputado Deusdedit Cavalcanti (Cod. 03014) e termina na Avenida 03 Loteamento Jacinta Andrade (Cod. 06539)	Antiga Rua 31 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06514
352	Rua	VIOLONCELISTA CAIO MICHEL	Caio Michel Cardoso da Silva	Começa na Rua Eugênio de Jesus (Cod. 04162) e termina na Rua Joaquina Santiago Cardoso, antiga Rua 16 do Loteamento Francisca Trindade (Cod. 05501)	Rua 08 Loteamento Parque Firmino Filho	Santa Maria	05512
353	Rua	ZACARIAS BACELAR	Zacarias Bacelar	Começa na Rua Sem Denominação 1454 (Cod. 03445) e termina na Rua Odilon Nunes (Cod. 01329)	Antiga Rua 41 Conjunto Raimundo Portela de Melo	Promorar	03446
354	Rua	ZILDA MARIA	Zilda Maria Pereira da Silva	Começa na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua 016 do Loteamento Santa Maria da Codipi	Santa Maria	03033
355	Travessa	CABO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Manoel Rodrigues de Oliveira Filho	Começa na Rua Expedicionários da Paz (Cod. 04578) e segue rumo ao norte por aproximadamente 40 metros	Antiga Travessa Sem Denominação	Ilhotas	

ANEXO II

1	Alameda	João Isidoro França	João Isidoro França	Começa na Rua Cedro (Cod. 00354) e termina na Rua Bom Jesus (Cod. 00293)	Antiga Alameda Loteamento Poti Velho	Mafrense, Poti Velho, Nova Brasília, Alto Alegre e Itaperu	00883
2	Avenida	19 de outubro	19 de outubro	Começa na Avenida Henry Wall de Carvalho (Cod. 00754) e termina na Rua Radialista B. Assis (Cod. 00226)	Antiga Avenida Principal Loteamento Lourival Parente	Parque Piauí e Lourival Parente	00459
3	Avenida	Alzira Pedrosa	Alzira Pedrosa	Começa na Avenida João XXIII (Cod. 00901) e termina na Avenida Cajuína (Cod. 06233)	Antiga Rua 05 do Loteamento Parque Habitacional Maria Area leão Parentes	Noivos	00094
4	Avenida	Deputada Francisca Trindade	Francisca Trindade	Começa na Avenida Jornalista Ronaldo Michael (Cod. 05969) e prolonga-se até o limite do perímetro urbano	Antiga Avenida 10 Loteamento Jacinta Andrade	Monte Verde, Jacinta Andrade e Chapadinha	06524
5	Avenida	Deputado Mussa Demes	Mussa Demes	Começa na Rua Doutor Gerardo Vasconcelos (Cod. 00688) e termina na Rua Farmacêutico Raul Bacellar (Cod. 01491)	Antiga Avenida Principal 01	Vale Quem Tem	07341
6	Avenida	Francisco Soares Campelo	Francisco Soares Campelo	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod. 01304) e termina na Avenida Zequinha Freire (Cod. 01735)	Antiga Avenida Contorno Rodoviário Norte e Rua 11 Loteamento Verde Lar	Verde Lar e Vale do Gavião	05853
7	Avenida	Governador Eduardo Campos	Eduardo Henrique Accioly Campos	Começa na Avenida Walfrido Salmito (Cod. 01708) e termina na Rua Josias Carneiro (Cod. 03588)	Antiga Rua VIII Loteamento João Pereira II, Rua III Vila Angélica, conhecida como Avenida 11 de Junho, Rua 11 de Julho, Rua das Hortas	Distrito Industrial, Promorar, Areias, Santa Cruz	03746
8	Avenida	Gurupá	GURUPÁ	Começa na Rua Ana Maria Gonçalves e Silva (Cod. 00108) e prolonga-se por sua extensão	Antiga Rua Gurupá e também Rua Jaboatão	Pedra Mole	03887
9	Avenida	Henry Wall de Carvalho	Henry Wall de Carvalho	Começa na Avenida Getúlio Varags (Cod. 00690) e prolonga-se até o limite do perímetro urbano	Antiga Avenida Palmeirais	Parque São João, Triunfo, Lourival Parente, Saci, Distrito Industrial, Parque Piauí, Areias e Angelim	00754
10	Avenida	Marechal Juarez Távora	Juarez Távora	Começa na Avenida Henry Wall de Carvalho (Cod. 00754) e termina na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709)	Antiga Avenida Central Conjunto Parque Piauí	Parque Piauí	01024
11	Avenida	Mirtes Melão	Mirtes Melão	Começa na Avenida Joaquim Nelson (Cod. 00908) e termina na Avenida Professor Camillo Filho (Cod. 03728)		Gurupi	01268
12	Avenida	Noronha Almeida	Noronha Almeida	Começa na Avenida Cajuína (Cod. 06233) e termina na Avenida dos Expedicionários (Cod. 00570)	Antiga Rua 18, perpendicular à Rua Miguel Sady	Noivos e São João	01320
13	Avenida	Padre Humberto Pietrogrande	Humberto Pietrogrande	Começa na Linha Férrea e termina no acesso à ponte Vereador Anselmo Dias.	Antiga Avenida 1 Loteamento Beira Rio e Via Marginal do Rio no lado leste, continuação da Avenida Raul Lopes, projetada	São Raimundo e Beira Rio	07679
14	Avenida	Prefeito Wall Ferraz	Wall Ferraz	Começa na Avenida Getúlio Vargas (Cod. 00690) e prolonga-se até o limite do perímetro urbano	Antiga Avenida Tancredo Neves e antigo trecho da BR-316	Triunfo, Morada Nova, Lourival parente, Parque Piauí, Bela Vista, Promorar, Santo Antonio, Parque Jacinta, Angelim, Brasilar, Esplanada, Pedra Miúda e Angélica	01709
15	Avenida	Roraima	Roraima	Começa na Avenida Centenária (Cod.00359) e termina na Avenida Duque de Caxias (Cod. 00500)	Também já foi decretada como Rua Território do Rio Branco.	Primavera	01529
16	Avenida	Santa Madre Paulina	Paulina	Começa na Avenida Henry Wall de Carvalho (Cod. 00754) e termina na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709)	Antiga Avenida Central, Rua III Conjunto Habitacional Manoel Damásio, conhecida como Avenida Goitacaz	Angelim	02727
17	Avenida	Teresinha de Jesus da Silveira	Teresinha de Jesus da Silveira	Começa na Avenida Zequinha Freire (Cod. 01735) e prolonga-se por toda sua extensão	Denominada anteriormente como Avenida Brasil	Verde Lar	02987
18	Avenida	União	União	Começa na Avenida Centenário (Cod. 00359) e termina na Avenida Duque de Caxias (Cod. 00500)	Antiga Rua União	Itaperu, Aeroporto, Memorare e Real Copagre	01652
19	Rua	11 de agosto	11 de agosto	Começa na Rua Dezenove de Novembro (Cod. 00458) e termina na Avenida Marechal Castelo Branco (Cod. 00341)	Antiga Rua 11 de Agosto, descrita como Rua 11 de Agosto	Primavera e Morro da Esperança	01340
20	Rua	21 de abril	21 de abril	Começa na Avenida Pedro Freitas (Cod. 01413) e termina na Rua Heráclito de Sousa (Cod. 00755)	Antiga Rua 21 de Abril	Vermelha, Macaúba e Monte Castelo	01694
21	Rua	24 de Janeiro	24 de janeiro	Começa na Rua Alagoas (Cod. 00045) e termina cerca de 65 metros após o cruzamento com a Avenida Professor Valter Alencar (Cod. 01666)	Antiga Rua 24 de Janeiro	Aeroporto, Vila Operária, Mafuá, Centro, Nossa Senhora das Graças e Macaúba	01692
22	Rua	31 de março	31 de março	Começa na Avenida Presidente Kennedy (Cod. 01048) e termina na Rua Domingos Soares (Cod. 00490)	Antiga Rua Sem Denominação paralela à Rua Alaide Marques	Planalto e Ininga	01638
23	Rua	7 de setembro	7 de setembro	Começa na Rua Rio Grande do Norte (Cod. 04324) e termina na Rua Ministro Pedro Borges (Cod. 01410)	Antiga Rua 7 de Setembro	Vila Operária, Mafuá, Centro, Vermelha, Nossa Senhora das Graças, Macaúba, Pio XII e Tabuleta	01572
24	Rua	Acelino Ribeiro	Acelino Ribeiro	Começa na Rua Ivonildes Seabra (Cod. 00814) e termina na Rua Sem Saída (Cod. 90382)	Antiga Rua Acelino Ribeiro	Três Andares	04660
25	Rua	Afonso Ribeiro de Albuquerque	Afonso Ribeiro de Albuquerque	Começa na Rua 16 Loteamento Arvores Verdes (Cod. 06657) e termina na Rua Luiz Gonzaga da Graça (Cod. 06662)	Antiga Rua 02 Loteamento Residencial Jardins do Leste e Rua 21 Loteamento Árvores Verdes	Arvores Verde e Novo Uruguai	06639

26	Rua	Agripino Lopes Castelo Branco	Agripino Lopes Castelo Branco	Começa na Rua Vanda Canito de Araújo (Cod. 03273) e termina na Rua Desembargador Luiz Lopes Sobrinho (Cod. 01134)		Verde Lar	03288
27	Rua	Antônio Carneiro dos Santos	Antônio Carneiro dos Santos	Começa na Avenida Jacinto Rufino Macedo (Cod. 00820) e termina na Rua Gabriel Soares (Cod. 00670)	Atual Rua Q Vila Nossa Senhora da Guia	Beira Rio	02087
28	Rua	Antonio P. da Costa	Antonio P. da Costa	Começa na Avenida Mirtes Melão (Cod. 01268) e termina na Avenida Vitor da Rocha Mafra (Cod. 01697)	Antiga Rua Antonio P. da Costa Loteamento Parque Gurupi II, conhecida também por Rua Alto da Tibaia	Gurupi	03074
29	Rua	Aviador Marcos Ronald	Marcos Ronald Rodrigues de Sá	Começa na Rua José Cassimiro da Costa (Cod. 06644) e termina na Rua Luiz Gonzaga da Graça (Cod. 06662)	Antiga Rua 01 Loteamento Residencial Jardins do Leste	Novo Uruguai	06661
30	Rua	Aviador Marcus Escórcio	Marcus Venicius Gomes Escórcio	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod. 01304) e termina na Rua Luiz Bandeira da Rocha (Cod. 07532)	Antiga Rua 06 Residencial Jardins do Leste	Novo Uruguai	06665
31	Rua	Barras	Barras	Começa na Avenida Duque de Caxias (Cod. 00500) e termina na Rua São Miguel do Tapuio (Cod. 01255)	Antiga Rua Barras de Maratauhan	Real Copagre, Memorare e Bom Jesus	00240
32	Rua	Benjamin Martins	Benjamin Martins	Começa na Rua Deputado Venceslau Sampaio (Cod. 1672) e termina na Avenida Deputado Sebastião Leal (Cod. 0889)	Antiga Rua 14 Loteamento Porto do Centro II	Porto Centro	00274
33	Rua	Carlos Feitosa	Carlos Feitosa	Começa na Rua Estudante Antonio Francisco Araújo (Cod. 00151) e termina na Rua Luciano Neiva (Cod. 03091)	Antiga Rua Carlos Feitosa	Gurupi	03068
34	Rua	Celina Castelo Branco de Cerqueira	Celina Maria Mendes Castelo Branco de Cerqueira	Começa na Avenida Horácio Ribeiro (Cod. 00774) e termina na Rua José Tito Araújo (Cod. 01928)	Antiga Rua I Residencial Passárgada, descrita erroneamente como Rua 07 Loteamento Tropical Park	Santa Lia	05765
35	Rua	Chico Conrado	Chico Conrado	Começa na Avenida Poti Velho (Cod. 04381) e termina na Rua 10 do Lot. Santa Maria da Codipi (Cod. 05527).		Santa Maria	04658
36	Rua	Cinegrafista Dogno Içaiano	Dogno Içaiano	Começa na Rua Deputado Deusdedit Cavalcanti (Cod. 03014) e termina na Rua Francinara Pires (Cod. 06531)	Antiga Rua 30 Loteamento Jacinta Andrade	Jacinta Andrade	06513
37	Rua	Círio F. S. Oliveira	Círio F. S. Oliveira	Começa na Avenida Mirtes Melão (Cod. 01268) e termina na Avenida Vitor da Rocha Mafra (Cod. 01697)	Antiga Rua Círio F. S. Oliveira Loteamento Parque Gurupi II	Gurupi	03075
38	Rua	Comerciante Zilmar Galdino Costa	Antônio Zilmar Galdino Costa	Começa na Rua Sem Denominação (Cod. 02316) e termina na Rua 11 Residencial Araguia (Cod. 03650)	Antiga Rua I Loteamento Porto Rico e Rua I Loteamento Renascença, prolongando-se pela Rua 07 do Loteamento Belterra II e Rua 07 do Residencial Bom Sucesso, conhecida como Rua Verdejante	Colorado e São Sebastião	03153
39	Rua	Conceição Vieira	Conceição Vieira	Começa na Avenida Ministro Sérgio Motta (Cod. 01570) e prolonga-se por toda sua extensão		Santa Maria e Chapadinha	02129
40	Rua	Coronel Fernando Paes Soares	Fernando Paes Soares	Começa na Rua Francisco Sousa Araújo (Cod. 04955) e termina na Rua José Elias Da Silva (Cod. 04911)	Antiga Rua 10 Residencial Vamos Ver o Sol	Parque Sul	00590
41	Rua	Coronel Jerônimo Rodrigues	Jerônimo Rodrigues	Começa na Rua Ilza Paiva e Silva (Cod. 06005) e termina na Avenida Francisco Soares Campelo (Cod. 05853)	Antiga Rua 10 Residencial Zequinha Freire	Vale do Gavião	05993
42	Rua	Coronel José Fialho	José Fialho	Começa na Rua Terezinha Paz Magalhães (Cod. 03124) e termina na Rua Coronel Mardônio Cajuaz (Cod. 01195)	Antiga Rua 09 Loteamento Green Park	Gurupi	00935
43	Rua	Custódio Neto	Custódio Neto	Começa na Avenida Mirtes Melão (Cod. 01268) e termina na Avenida Vitor da Rocha Mafra (Cod. 01697)	Antiga Rua Custódio Neto Loteamento Parque Gurupi II	Gurupi	03073
44	Rua	Deputado Deusdedit Cavalcanti	Deusdedit Cavalcanti	Começa na Rua Governador Helvídio Nunes (Cod. 06492) e termina na Rua Edilson Gonçalves Cavalcante (Cod. 06522)	Antiga Rua 10 Loteamento Paulo de Tarso	Jacinta Andrade , Santa Maria, Monte Verde	03014
45	Rua	Deputado Newton Macêdo	Newton Macêdo	Começa na Rua Coronel Mardônio Cajuaz (Cod. 01195) e termina na Avenida Professor Camillo Filho (Cod. 03728)	Antiga Rua Sem Denominação11 e Avenida II Loteamento Parque dos Caneleiros	Gurupi	05461
46	Rua	Deputado Walmor Carvalho	Luís Walmor Barbosa de Carvalho	Começa na Rua Fiscal Benedito Machado (Cod. 02218) e termina na Rua Sem Denominação 2383 (Cod. 04450)	Antiga Rua XIII Loteamento Orgmar Monteiro	Uruguai	04449
47	Rua	Desembargador Antonio Santana	Antonio Santana	Começa na Rua Dona Amélia Rubim (Cod. 00101) e prolonga-se por toda sua extensão no sentido Sul	Antiga estrada da Redonda Conjunto Renascença, denominada erroneamente em alguns mapas e cadastros como Rua Farmacêutico José Pereira Lopes	Parque Poti, Parque Ideal, Renascença e Novo Horizonte	02305
48	Rua	Dona Beêza	Raimunda Nonata da Rocha	Começa na Rua Aviador Marcos Ronald (Cod. 06661) e termina na Rua Luiz Bandeira da Rocha (Cod. 007532)	Antiga Rua 07 Residencial Jardins do Leste	Novo Uruguai	06664
49	Rua	Doutor Dilson de Carvalho Pinheiro	Dilson de Carvalho Pinheiro	Começa na Rua Raul Dantas da Cunha (Cod. 01842) e termina na Avenida Presidente Jânio Quadros (Cod. 01834)	Antiga Rua 01 Conjunto Residencial Marina, denominada erroneamente como Rua Raul Dantas	Campestre	00468
50	Rua	Doutor Inácio Neiva Luz	Inácio Neiva Luz	Começa na Avenida Doutor Josué Moura Santos (Cod. 01023) e prolonga-se até o perímetro urbano	Antiga Rua Caçapava Vila Meio Norte	Aroeiras e Pedra Mole	00788
51	Rua	Engenheiro Audir Júnior	Audir Júnior	Começa na Rua 23 Loteamento Árvores Verdes (Cod.06641) e termina na Rua Doutor Moura Fé (Cod. 03249)	Antiga Rua 14 Loteamento Árvores Verdes	Arvores Verde	06659
52	Rua	Ervitônio Teodoro	Ervitônio Teodoro	Começa na Avenida Noé Mendes (Cod. 01316) e termina na Avenida São Francisco (Cod. 02703)	Rua Ervitônio Teodoro	Parque Poti, Renascença e São Sebastião	00550
53	Rua	Escrivã Loane Thé	Loane Maranhão da Silva Thé	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod. 01304) e termina na Rua Luiz Bandeira da Rocha (Cod. 07532)	Antiga Rua 08 Residencial Jardins do Leste	Novo Uruguai	06663
54	Rua	Euripes Rosa da Silva	Euripes Rosa da Silva	Começa na Avenida Prefeito Hugo Bastos (Cod. 01987) e termina na Rua Francisco Brito de Sousa (Cod. 00623)	Antiga Rua 08 do Parque Mão Santa	Vale Quem Tem	02222
55	Rua	Fócion Caldas	Fócion Caldas	Começa na Rua Firmino de Sousa Martins (Cod. 00597) e termina na Rua Farmacêutico José Pereira Lopes (Cod. 01004)	Antiga Rua 21 Loteamento Parque Itararé	Parque Ideal	02730
56	Rua	Francisca Lopes	Francisca Lopes da Silva	Começa na Rua Alcebíades Soares (Cod. 03713) e termina na Rua Aurora Basílio Soares (Cod. 03688)	Antiga Rua 01 do Residencial Novo Milênio, também conhecida como Rua Aimorés	São Sebastião	03686
57	Rua	Francisco de Assis Andrade	Francisco de Assis Andrade	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod.0) e termina na Rua Caio Rodrigues Pereira (Cod. 02972)	Antiga Rua 09 Loteamento Árvores Verdes	Arvores Verde	07372
58	Rua	Francisco G Veras	Francisco G Veras	Começa na Rua Antonio Francisco Veras (Cod. 04822) e termina na Rua Cruzeiro do Sul Vila Tiradentes (Cod. 04824)	Antiga Rua Francisco G Veras Vila Tiradentes	Santo Antonio	04809
59	Rua	Francisco Ribeiro	Francisco Ribeiro	Começa na Rua Serrita (Cod. 02377) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua 20 Parque Firmino Filho e XXVIII Residencial Francisca Trindade, prolongando-se pelo Residencial Asa Norte em toda sua extensão	Santa Maria	05498
60	Rua	Frei Caneca	Frei Caneca	Começa na Rua Coelho Neto (Cód. 00395) e Termino na Avenida Pref. Wall Ferraz (Cód. 01709)	Antiga Rua B do Loteamento Triunfo	Triunfo	03234
61	Rua	Genes Celeste	Genes Celeste	Começa na Rua Visconde da Parnaíba (Cod. 01696) e termina na Rua Ulisses Marques (Cod. 01651)	Antiga Rua VII Loteamento Alto do Horto (Loteamento Maria Martins de Magalhães), denominada erroneamente como Rua José Fortes de Pádua, Rua XVIII do Loteamento Parque Aldeota e Rua 4 Loteamento Parque Planalto Ininga	Horto e Planalto	00682

62	Rua	Geraldino Leitão	Geraldino Leitão	Começa na Rua Capitão Vanderley (Cod. 01667) e termina na Rua Tio Bentes (Cod. 01619)	Antiga Rua Capitão Vanderley, segunda parte	Piçarreira	00685
63	Rua	Giovanni do Rego Barros	Giovanni do Rego Barros	Começa na Rua Auditor João Soares Da Costa (Cod. 06480) e termina na Rua Ana Maria Gonçalves e Silva (Cod. 00108)	Antiga Rua 16 Loteamento HBB	Pedra Mole	06479
64	Rua	Guaracy Fraias e Silva	Guaracy Fraias e Silva	Começa na Rua Engenheiro José Costa Filho (Cod. 00957) e termina na Rua Auditor João Bastos (Cod. 03860)	Antiga Rua Sem Numeração Loteamento Tabajaras e Rua Sem denominação 1865, conhecida como rua Benjamin	Pedra Mole	00725
65	Rua	Guarani	Guarani	Começa na Rua Domingos Monteiro (Cod. 00489) e termina na Rua Godofredo Freire (Cod. 00705)	Antiga Rua Sem Denominação paralela à Rua Pedro II	Monte Castelo	00726
66	Rua	Hamilton Nascimento	Hamilton Nascimento	Começa na Avenida Jacinto Rufino Macedo (Cod. 00820) e termina na Rua Gabriel Soares (Cod. 00670)	Antiga Rua 09 Loteamento Beira Rio e Rua R Vila Nossa Senhora da Guia	Beira Rio	02088
67	Rua	HELOÍSA REINALDO	HELOÍSA REINALDO	Começa na Rua Prisco Medeiros (Cod. 01465) e termina na Avenida Juiz João Almeida (Cod. 00847)	Antiga Rua IV do Loteamento Parque Jockey	Horto	01795
68	Rua	Irmã Alzira Carvalho	Alzira Carvalho	Começa na Avenida Prefeito Wall Ferraz (Cod. 01709) e termina na Rua Altamira (Cod. 04539)	Antiga Rua Sem Denominação ao lado esquerdo do conjunto Bela Vista	Bela Vista	04481
69	Rua	Jana M Barroso	Jana M Barroso	Começa na Avenida Mirtes Melão (Cod. 01268) e termina na Avenida Vitor da Rocha Mafra (Cod. 01697)	Antiga Rua Jana M Barroso Loteamento Parque Gurupi II	Gurupi	03071
70	Rua	João Cardoso	João Cardoso	Começa na Rua Brás Honório (Cod. 01781) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua XII Parque Wall Ferraz e Rua ... Loteamento Santa Maria da Codipi, conhecida como Rua João Cardoso	Santa Maria	02203
71	Rua	João de Deus Fonseca	João de Deus Fonseca	Começa na Rua Dom Joaquim de Almeida (Cod. 00480) e termina na Rua Miguel Arcoverde (Cod. 01251)	Antiga Rua 03 Loteamento Parque Habitacional Maria Area Leão Parentes	Noivos	00867
72	Rua	Joaquim Rodrigues Lima	Joaquim Rodrigues Lima	Começa na Rua Antonio Lisboa Pereira (Cod. 01904) e termina na Avenida Deputado Juarez Tapety (Cod. 05155)	Antigas Ruas 04 e Rua 05 Residencial Porto Alegre	Esplanada	01724
73	Rua	José Cassimiro da Costa	José Cassimiro da Costa	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod.01304) e termina na Rua Doutor Moure Fé (Cod.03249)	Antiga Rua 13 Loteamento Árvores Verdes	Novo Uruguai	06644
74	Rua	Juiz Manuel Alfredo Martins e Rocha	Manuel Alfredo Martins e Rocha	Começa na Rua Chico Conrado (Cod. 04658) e termina na Avenida professor Mariano da Silva Neto (Cod. 05966)	Antiga Rua 15 do Loteamento Parque Firmino Filho e Rua XX Loteamento Francisca Trindade, conhecida como Rua José Painha	Santa Maria	
75	Rua	Justina Ribeiro	Justina Ribeiro	Começa na Rua Rio Parnaíba Vila Tiradentes (Cod. 04821) e termina na Rua Doutora Francisca Mascarenhas (Cod. 04562)	Antiga Rua Sem Denominação 2719, conhecida como Justina Ribeiro Vila Tiradentes	Santo Antonio	04818
76	Rua	Lavina Gonçalves	Lavina Gonçalves	Começa na Rua Francisco Nunes da Rocha (Cod. 04300) e prolonga-se até o limite do perímetro urbano	Antiga Rua Lavina Gonçalves	Jacinta Andrade, Santa Maria e Chapadinha	02767
77	Rua	Lourdinha Oliveira	Lourdinha Oliveira	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod.01304) e termina na Rua Doutor Chico Ramos (Cod.02973)	Antiga Rua 11 Loteamento Árvores Verdes	Arvores Verde	06646
78	Rua	Luiz Bandeira da Rocha	Luiz Bandeira da Rocha	Começa na Rua José Cassimiro da Costa (Cod. 06644) e termina na Rua Luiz Gonzaga da Graça (Cod. 06662)	Antiga Rua 04 Residencial Jardins do Leste, conhecida como Rua São Carlos	Novo Uruguai	07532
79	Rua	Luiz Gonzaga da Graça	Luiz Gonzaga da Graça	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod. 01304) e termina na Rua Luiz Bandeira da Rocha (Cod. 07532)	Antiga Rua 09 Residencial Jardins do Leste	Novo Uruguai	06662
80	Rua	Luiza A Garlipe	Luiza A Garlipe	Começa na Avenida Mirtes Melão (Cod. 01268) e termina na Avenida Vitor da Rocha Mafra (Cod. 01697)	Antiga Rua Luiza A Garlipe Loteamento Parque Gurupi II	Gurupi	03064
81	Rua	Major Sebastião Saraiva	Sebastião Saraiva	Começa na Avenida Dom Severino (Cod. 00482) e termina na Rua Geraldino Leitão (Cod. 00685)		Morada do Sol e Piçarreira	01568
82	Rua	Manoel Roque de Araújo Filho	Manoel Roque de Araújo Filho	Começa na Rua Chico Conrado (Cod. 04658) e termina na Rua Brás Honório (Cod. 01781)	Antiga Rua XVIII Loteamento Parque Wall Ferraz, conhecida nesse trecho como Rua Antonio Norberto, prolongando-se pelo Loteamento Santa Maria	Santa Maria	04890
83	Rua	Maria L B D Silva	Maria L B D Silva	Começa na Avenida Mirtes Melão (Cod. 01268) e termina na Rua Melquíades Dourado (Cod. 03098)	Antiga Rua Maria L B D Silva Loteamento Parque Gurupi II	Gurupi	03077
84	Rua	Maria Veneranda	Maria Veneranda	Começa na Rua Francisco Nunes da Rocha (Cod. 04300) e termina na Rua Chico Conrado (Cod. 04658)	Antiga Rua VIII do Parque Wall Ferraz e Rua VII Parque Wall Ferraz II, conhecida como Maria Veneranda	Santa Maria	02210
85	Rua	Mestre Anastácio Sales	Anastácio Sales de Sousa	Começa na Avenida Jacinto Rufino Macedo (Cod. 00820) e termina na Rua Vereador Emílio Ommati (Cod. 00539)	Antiga Rua 07 Loteamento Beira Rio e Rua 07 Vila Nossa Senhora da Guia	Beira Rio	02080
86	Rua	Ômega	Ômega	Começa na Rua Professor Artur Furtado (Cod. 00203) e termina na Rua Gregório Manoel Da Silva (Cod. 02674)		Nova Brasília	01339
87	Rua	Padre Isidoro Pires	Padre Isidoro Pires	Começa na Rua Raimundo Porfírio Farias (04832) e termina na Rua 10 Parque Dagmar Mazza (04862)		Santo Antônio	04851
88	Rua	Paloma	Paloma	Começa na Avenida Getúlio Vargas (Cod. 00690) e termina na Rua Cantor Cazuza (Cod. 00348)	Antiga Rua Paloma	Três Andares	04685
89	Rua	Pedro Ferreira de Sousa	Pedro Ferreira de Sousa	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod.01304) e termina na Rua Doutor Chico Ramos (Cod.02973)	Antiga Rua 12 Loteamento Árvores Verdes	Arvores Verde	06645
90	Rua	Pedro Sampaio de M Filho	Pedro Sampaio de M Filho	Começa na Rua Antonio Francisco Veras (Cod. 04822) e termina na Rua Cruzeiro do Sul Vila Tiradentes (Cod. 04824)	Antiga Rua Pedro Sampaio de M Filho Vila Tiradentes	Santo Antonio	04811
91	Rua	Pinto do Lago	Pinto do Lago	Começa na Rua Alcides Freitas (Cod. 00061) e termina na Rua Manoel Domingues (Cod. 01180)	Antiga Rua Sem Denominação, trecho descrito erroneamente como Rua Riachuelo	Matinha	
92	Rua	Procurador Jeremias Pereira	Jeremias Pereira	Começa na Rua Professor Pires Gayoso (Cod. 01452) e termina na Rua Doutor Galvão (Cod. 00676)	Antiga Rua 05 Loteamento Parque Joci, descrita erroneamente como Rua 06 do mesmo loteamento	São João	01956
93	Rua	Professor José de Sena	José de Sena	Começa na Rua Dona Graci Aguiar (Cod. 00711) e termina na Rua Benedito Almeida (00262)		Comprida e Extrema	02699
94	Rua	Professora Eva Moura	Eva Maria Messias de Moura	Começa na Avenida Poti Velho (Cod. 04381) e termina na Rua Dona Bia (Cod. 06760)	Antiga Rua Professor Carlos Chagas Parque Brasil II	Parque Brasil	06625
95	Rua	Professora Maria do Socorro Veloso	Maria do Socorro Veloso	Começa na Rua Chico Conrado (Cod. 04658) e termina na Rua Brás Honório (Cod. 01781)	Antiga Rua XIX Parque Wall Ferraz, conhecida nesse trecho como Rua José Painha, prolongando-se pelo Loteamento Santa Maria	Santa Maria	02403
96	Rua	Professora Nenem Vilhena	Professora Nenem Vilhena	Começa na Rua Doutor Jonas Luz (Cod. 02410) e termina na Rua Apolo XI (Cod. 00177)	Antiga Rua A Loteamento Crelub	Satélite	01301
97	Rua	Promotor José Meton Filho	José Meton Filho	Começa na Avenida Doutor Nicanor Barreto (Cod.01304) e termina na Rua Doutor Moure Fé (Cod.03249)	Antiga Rua 08 Loteamento Árvores Verdes	Arvores Verde	06649
98	Rua	Raimundo Campos	Raimundo Nonato Marinho Campos	Começa na Avenida Jacinto Rufino Macedo (Cod. 00820) e termina na Rua Vereador Emílio Ommati (Cod. 00539)	Antiga Rua 08 Loteamento Beira Rio e Rua P Vila Nossa Senhora da Guia	Beira Rio	02086
99	Rua	Raimundo Pereira da Silva	Raimundo Pereira da Silva	Começa na Rua Francisco Nunes da Rocha (Cod. 04300) e prolonga-se por toda sua extensão	Antiga Rua Raimundo Pereira da Silva	Santa Maria	02213

100	Rua	Raul Dantas da Cunha	Raul Dantas da Cunha	Começa na Avenida Doutor Aquiles Wall Ferraz (Cod. 00181) e termina na Rua Doutor Dilson de Carvalho Pinheiro (Cod. 00408)	Antiga Rua IV do Conjunto Residencial Marina, descrita erroneamente como Rua I do mesmo loteamento	Campestre	01842
101	Rua	Raul Serrano	Raul Serrano	Começa na Avenida Presidente Kennedy (Cod. 01048) e termina na Rua Capitão Vanderley (Cod. 01667)	Antiga Rua 5 Loteamento Morada do Sol, lado direito	Piçarreira	01494
102	Rua	Riachuelo	Riachuelo	Começa na Rua Clodoaldo Freitas (Cod. 00392) e termina na Avenida Getúlio Vargas (Cod. 00690)		Centro, Vermelha, São Pedro e Tabuleta	01503
103	Rua	Ricardo de Campos Figueiredo	Ricardo de Campos Figueiredo	Começa na Avenida Prefeito Freitas Neto (Cod. 00663) e termina na Avenida Jornalista Josípio Lustosa (Cod. 01021)	Antiga Rua 37 Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Conjunto Mocambinho I, Setor C	Mocambinho	02782
104	Rua	Roma	Roma	Começa na Rua Radialista Jim Boralho (Cod. 00844) e termina na Rua Vereador Álvaro Monteiro (Cod. 00087)		São Joaquim	01523
105	Rua	Rondina	Rondina	Começa na Avenida Poti Velho (Cod. 04381) e termina na Rua Serrita (Cod. 02377)	Antiga Avenida 1 Parque Firmino Filho, conhecida como Rua Rondina	Santa Maria	05497
106	Rua	Rotary Club	Rotary Club	Começa na Rua Apolo XI (Cod. 00177) e termina na Rua Da Crelurb (Cod. 02409)	Antiga Rua B Loteamento Cidade Satélite	Satélite	01539
107	Rua	Simão Félix	Simão Félix	Começa na Rua Chico Conrado (Cod. 04658) e termina na Rua Joaquina Santiago Cardoso (Cod. 05501)	Antiga Rua 01 Loteamento Parque Firmino Filho e Rua Sem Denominação 3514	Santa Maria	02207
108	Rua	Tarcísio Lucas	Tarcísio Lucas	Com início na Rua Estudante Francisco Edivan Leite (Cód. 00639) e término na Avenida Noé Mendes (Cód. 01316).		Renascença e Colorado	02337
109	Rua	Veras de Holanda	Veras de Holanda	Começa na Rua Professora Marieta Pedreira Martins (Cod. 04949) e termina na Avenida Sebastião Leal (Cod.01566)	Antiga Rua 20 Loteamento Porto do Centro II e Avenida Perimetral Oeste do loteamento Mirante dos Morros e seu prolongamento pelo loteamento Fazenda Morros	Porto do Centro e Morros	01676
110	Rua	Vereador Edmundo Genuíno de Oliveira	Edmundo Genuíno de Oliveira	Começa na Avenida Presidente Kennedy (Cod. 01048) e termina cerca de 250m após a Rua João Marques (Cod. 01787)	Antiga Rua decretada como Edmundo Oliveira	São Cristóvão	00509
111	Rua	Washington Villa	Washington Villa	Começa na Avenida São Francisco (Cod. 02703) e termina na Rua Monsenhor Zaul Pedreira (Cod. 01729)	Antiga Rua Washington Villa e Rua 02 Loteamento Residencial Fortes	Comprida	01713
112	Rua	Wernes Lopes	Antônio Wernes Santana Lopes	Começa na Rua Rianópolis (Cod. 01851) e termina na Rua IV Residencial Passárgada (Cod. 05764)	Antiga Rua 08 Loteamento Campestre, conhecida erroneamente como Rua Rianópolis e Rua III Residencial Passárgada	Campestre e Santa Lia	01828
113	Rua	Zubambi	Zubambi	Começa na Rua Tucumã (Cod. 01640) e termina na Rua Martinelle Cavalca (Cod. 01226)	Antiga Rua Sem Denominação 2461 e Rua Sem Denominação 0588	Matadouro	01739

DECRETO Nº 20.172, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 7.575, de 18 de fevereiro de 2008, que deu nova regulamentação à concessão de incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993 (Projeto Cultural A. Tito Filho), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei nº 2.194, de 24.03.1993 (Projeto Cultural A. Tito Filho), com modificações posteriores, em especial pelas Leis nºs 4.961, de 05.12.2016, e 5.464, de 18.12.2019; ao Ofício nº 21/2020-GAB/FMC, de 11.03.2020, e ao Ofício nº 61/2020-GAB/FMS, de 25.09.2020, constantes do Processo SEI nº 00066.000484/2020-77,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A concessão de incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.194, de 24.03.1993, com modificações posteriores, para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Teresina, fica regulamentada por este Decreto."

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV, do art. 2º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008 – com a revogação do seu inciso V –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - empreendedor: pessoa física, bem como pessoa jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, domiciliado no Município de Teresina, diretamente responsável pela realização de projeto cultural incentivado;

II - doador: pessoa física ou jurídica quando transfere recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura - FUMC, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitária, participação nos resultados financeiros do empreendedor ou compensação fiscal;

III - incentivador contribuinte: pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISS ou IPTU, habilitado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que financia projetos culturais, classificado em:

a) patrocinador: quando transfere recursos financeiros ao FUMC ou diretamente ao empreendedor, com finalidade exclusivamente promocional, publicitária e compensação fiscal;

b) investidor: quando transfere recursos financeiros ao FUMC ou diretamente ao empreendedor, com vistas à participação nos seus resultados financeiros, bem como à compensação fiscal;

IV - captação: ação desenvolvida pelo empreendedor, visando levantamento de recursos financeiros junto ao incentivador contribuinte, com objetivo exclusivo e específico de financiamento de projeto cultural incentivado, de sua autoria.

V - Revogado"

Art. 3º O Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Para viabilização da concessão do incentivo financeiro, para realização de projetos culturais, de que trata a Lei nº 2.194, de 24.03.1993, com modificações posteriores, serão utilizados os seguintes procedimentos administrativos:

I - utilização dos recursos depositados no FUMC, previsto no art. 9º, da Lei nº 5.464, de 18 de dezembro de 2019, com ou sem utilização do benefício da compensação fiscal do art. 3º, deste Regulamento;

II - captação do valor do projeto cultural pelo empreendedor, junto ao incentivador contribuinte, com transferência ao FUMC ou diretamente ao empreendedor, com o benefício da compensação fiscal do art. 3º, deste Regulamento.

Parágrafo único. Os Editais Convocatórios poderão indicar um ou ambos os procedimentos deste artigo, a ser utilizado em cada certame."

Art. 4º O caput e os §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 9º, – acrescido do § 10 – todos do art. 3º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os incentivadores contribuintes de projetos culturais, pessoas físicas ou jurídicas, seja através de patrocínio ou investimento, farão jus ao Certificado de Projeto Cultural - CPC, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND referente aos tributos municipais.

§ 1º Os incentivadores contribuintes, portadores de CPC, poderão utilizá-lo para compensar pagamento do ISS e do IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido do imposto, a cada incidência, observado o valor definido no parágrafo único, do art. 4º, deste Regulamento.

§ 2º Os contribuintes incentivadores terão ressarcimento imediato de 100% (cem por cento) do valor do incentivo depositado, desde que não ultrapasse o limite referido no parágrafo único, do art. 4º, deste Decreto.

.....

§ 5º A autorização e confecção dos CPC serão de responsabilidade da SEMF, cabendo à FMC/FUMC, a liberação e o controle, os quais deverão conter as seguintes características:

.....

III - nome, CMC, CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;

IV - registro de cláusula intransferível;

V - valor do incentivo autorizado expresso em reais;

.....

§ 6º Para facilitar o fluxo dos processos relacionados aos projetos culturais beneficiados e aprovados pela Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, sua tramitação entre FMC e SEMF, terá caráter especial.

§ 7º A relação dos contribuintes incentivadores dos projetos beneficiados será, também, objeto de registro e controle pela FMC, através de cadastro específico contendo os seguintes dados:

I - numeração sequencial;

II - nome, denominação e endereço, inclusive das filiais;

III - atividade exercida e regime de tributação;

IV - dados identificativos do projeto beneficiado.

.....

§ 9º Os CPC são intransferíveis.

§ 10. Os CPC devem ser utilizados, para compensação fiscal, dentro do mesmo ano tributário de sua emissão, conforme a Lei nº 2.194, de 24.03.1993, com modificações posteriores."

Art. 5º O caput e o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor global do incentivo regulado por este Decreto será fixado, anualmente, na Lei Orçamentária Anual - LOA, nos limites estabelecidos na Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal informará à FMC, previamente à publicação dos Editais a que se refere o art. 8º, deste Decreto, o montante possível de incentivos a serem concedidos no exercício respectivo."

Art. 6º O art. 5º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São abrangidas por este Decreto as seguintes áreas culturais, conforme art. 3º, da Lei nº 2.194, de 24.03.1993, alterada em especial, pela Lei nº 5.464, de 18 de dezembro de 2019:

I - dança;

II - teatro e circo;

III - música;

IV - artes visuais;

V - áudio visual;

VI - literatura;

VII - revogado

VIII - patrimônio material e natural;

IX - patrimônio imaterial.

Parágrafo único. Também serão objeto de incentivo financeiro de que trata a Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, os projetos de pesquisa nas áreas abrangidas por este artigo."

Art. 7º O art. 7º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os incentivos da Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, aplicam-se, também, a projetos culturais da Administração Pública Direta ou Indireta ou Fundacional, obedecido, na sua apreciação, o mesmo procedimento previsto por este Regulamento, sendo, contudo, obrigatória a contrapartida de 40% (quarenta por cento) do valor total aprovado por projeto."

Art. 8º Os §§ 1º e 2º, do art. 8º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008 – acrescido do § 3º –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Fundação Cultural Monsenhor Chaves fará publicar no Diário Oficial do Município e em suas redes sociais, Editais convocatórios para os empreendedores apresentarem seus projetos.

§ 1º Os Editais serão elaborados e aprovados pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, onde serão fixados os procedimentos administrativos, previstos no art. 2º-A, deste Decreto.

§ 2º Em cada Edital Convocatório, a FMC fixará os percentuais de valores máximos a serem atribuídos para cada área cultural do art. 5º, deste Regulamento, incluindo projeto de pesquisa.

§ 3º A FMC também delimitará os valores percentuais, mínimo e máximo, a serem atribuídos a cada projeto, individualmente, das áreas mencionadas no § 2º, deste artigo."

Art. 9º O caput do art.10 e os seus incisos VI, VII, VIII e parágrafo único, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os projetos para captação de apoio financeiro, de que trata a Lei A. Tito Filho, bem como este Regulamento, serão apresentados com os seguintes documentos e informações:

.....

VI - qualificação, identidade e CPF, se pessoa física;

VII - qualificação, CNPJ e prova de representação legal, no caso de pessoa jurídica;

VIII - ofício ao FUMC, encaminhando o Projeto Cultural.

Parágrafo único. Os projetos apresentados sem algum dos documentos e informações dispostas nos incisos de I a VIII, deste artigo, não serão analisados pela Comissão Normativa de Projetos Culturais da Lei A. Tito Filho."

Art. 10. O Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passa a vigorar acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. A Comissão Normativa de Projetos Culturais da Lei A. Tito Filho, prevista no art. 5º, da Lei nº 5.464, de 18 de dezembro de 2019, será composta por 8 (oito) membros, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - o Presidente da FMC ou quem designar, o qual é membro nato e Presidente da Comissão;

II - 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito de Teresina;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, membro nato, recaindo na pessoa do seu Secretário, ou quem designar;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN (membro efetivo);

III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Contribuintes do Município de Teresina;

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento cultural, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina - CMPC.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, com exceção dos 2 (dois) representantes natos.

§ 2º Não será permitido aos membros da Comissão referida neste artigo, durante o período do mandato, ter vínculo de qualquer natureza, na fase de proposição e de execução, com o projeto cultural apresentado.

§ 3º Após nomeação dos membros da Comissão, a mesma se reunirá, antes do início dos trabalhos, para escolha e eleição de seu Vice-Presidente, elaboração e aprovação de suas normas, que deverão disciplinar os seguintes temas:

I - demais competências administrativas, além das estabelecidas por Lei, às deste Decreto;

II - forma e veiculação de seus atos;
III - desempate das votações;
IV - quórum das reuniões;
V - convocação das reuniões;
VI - frequência, disciplina e condutas que possam ensejar perda do mandato de seus membros;
VII - quantidade, local, data e horário das reuniões."

Art. 11. O caput e os §§ 2º e 3º, todos do art. 11, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Caberá à Comissão Normativa de Projetos Culturais da Lei A. Tito Filho proceder à análise dos projetos apresentados, em conformidade com as regras do Edital respectivo, bem como aprovar aqueles a serem beneficiados com o incentivo de que trata a Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, avaliando, especificamente, o aspecto orçamentário de cada um deles, em especial, a relação custo-benefício.

.....

§ 2º A Comissão, quando necessário e justificadamente, para viabilização da análise dos projetos inscritos, poderá:

I - solicitar da SEMF, ou contratar de assessoria externa, emissão de parecer técnico ou consultoria orçamentária, acerca da viabilidade econômica do projeto;

II - nomear pesquisadores e pessoas de reconhecida notoriedade nas áreas culturais, descritas no art. 5º, deste Decreto, ou contratar assessoria externa.

§ 3º A Comissão, através da FMC, poderá encaminhar, à Procuradoria-Geral do Município - PGM, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade."

Art. 12. O art. 12, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008 – com a revogação dos §§ 1º e 2º, e acréscimo do parágrafo único –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os interessados, pessoa física e jurídica, em incentivar Projetos Culturais, deverão manifestar, expressamente, seu interesse junto ao FUMC.

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

Parágrafo único. Caberá à SEMF, mediante provocação do FUMC, informar o enquadramento dos interessados na condição de incentivador contribuinte."

Art. 13. O caput do art. 13 – com acréscimo dos incisos I e II –, e os seus §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Concluída a fase de aprovação dos projetos culturais, conforme seja o procedimento administrativo adotado, previsto no art. 2º-A, seguem as demais etapas do certame na sequência a seguir:

I – no caso do Procedimento Administrativo previsto no inciso I, do art. 2º-A, deste Regulamento, a Comissão Normativa de Projetos Culturais da Lei A. Tito Filho encaminhará os projetos aprovados à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, para execução das demais fases;

II – no caso do Procedimento Administrativo previsto no inciso II, do art. 2º-A, deste Regulamento:

a) a Comissão solicitará à SEMF a expedição do respectivo CPC, com o valor do projeto cultural, e o entregará ao empreendedor contemplado, para captação;

b) concluída a captação, com o devido depósito do valor do projeto no FUMC, ou transferido diretamente ao empreendedor, a Comissão encaminhará o projeto aprovado à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, para execução das demais fases.

§ 1º De posse do valor do incentivo, o empreendedor dará início à execução do projeto, que será concluído no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, atualizado e autorizado pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização.

§ 2º Durante toda a execução do projeto, o empreendedor apresentará, mediante solicitação da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, relatório do andamento da execução do projeto e detalhamento dos recursos aplicados.

§ 4º Com a prestação de contas, o empreendedor deverá apresentar material editado que comprove ter sido o projeto incentivado pelo Município, de acordo com o art. 14, deste Decreto."

Art. 14. O caput do art. 14, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008 – inclusive com a transformação do seu parágrafo único em § 1º e acréscimo do § 2º –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Deverão constar, obrigatoriamente, nas campanhas de divulgação dos projetos culturais incentivados pela Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, e, no que couber, nos produtos, obras e atividades resultantes, a seguinte redação ou as logomarcas oficiais dos nomes citados na redação, disponibilizadas pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves:

APOIO FINANCEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES
Projeto cultural prof. A. Tito filho

§ 1º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização indicará, ao empreendedor incentivado, nome, dados e logomarca do incentivador contribuinte, para efeito de divulgação, no que couber, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º As atividades resultantes dos projetos culturais, incentivados pela Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, serão desenvolvidas, prioritária e inicialmente, no Município de Teresina."

Art. 15. O caput do art. 15 – com acréscimo dos incisos I e II e revogação do parágrafo único – do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para efeito de reserva técnica, mostra de trabalhos e acervo técnico para as bibliotecas municipais, serão destinados, à Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, na seguinte forma:

I - Mídias em formatos físicos: 5% (cinco por cento) da tiragem beneficiadas pela Lei A. Tito Filho; CD, DVD, Livros, Pen drivers, Revistas, Cadernos, (impressos em geral), além de 1 (uma) apresentação, e/ou mostra, e/ou exposição, e/ou lançamento artístico e gratuito do trabalho produzido.

II - Mídias em formato eletrônico: 2 (duas) apresentações, e/ou mostras, e/ou exposições, e/ou lançamentos artísticos e gratuitos do trabalho produzido.

Parágrafo único. REVOGADO"

Art. 16. O caput e o parágrafo único, do art. 16, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O empreendedor responsável pelo projeto cultural incentivado deverá proceder ao cadastramento respectivo no Sistema Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, a qual expedirá certificado, distinguindo-o segundo tenha, ou não, finalidade lucrativa.

Parágrafo único. Somente obterá inscrição do projeto cultural no FUMC a entidade que faça prova de ter, como objetivo social prevalente, a prática de atividade cultural ou de pesquisa, e de estar constituída e em funcionamento segundo as leis vigentes no País."

Art. 17. O art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização prevista no art. 9º, da Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, será composta por 3 (três) membros, todos servidores públicos municipais, que atuarão nas fases de tramitação posteriores à aprovação, pela Comissão Normativa, dos projetos incentivados, tendo subordinação à FMC.

§ 1º Serão recrutados da Administração Municipal, pela FMC, os servidores necessários ao desempenho da função de gerenciamento, controle e fiscalização dos projetos culturais incentivados, na forma disposta por este Decreto.

§ 2º Os membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 3º Não será permitido aos membros da Comissão referida neste artigo, durante o período do mandato, ter vínculo de qualquer natureza, com algum dos projetos culturais em fase de execução."

Art. 18. O art. 18 e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008 – com a revogação do seu § 3º –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Competirá à Controladoria Geral do Município de Teresina - CGM proceder à análise dos documentos componentes da prestação de contas referente aos projetos beneficiados com o incentivo de que trata este Regulamento, bem como decidir sobre sua aprovação.

§ 1º A CGM terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da prestação de contas em sua sede, para aprovação ou indicar diligências sobre a mesma.

§ 2º O prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação fundamentada.

§ 3º REVOGADO"

Art. 19. O caput, o inciso III e o parágrafo único, todos do art. 19, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Além de sofrerem as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 2.194/1993, com modificações posteriores, sujeitar-se-ão à perda ou inabilitação do incentivo, o empreendedor ou incentivador que:
.....

III - desvirtuar as finalidades previstas no projeto cultural e inobservar as normas de que trata a Lei e este Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à SEMF, no que couber, aplicar as penalidades previstas na Lei de que trata o caput deste artigo."

Art. 20. O art. 20, do Decreto nº 7.575, de 18.02.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Revogado"

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de outubro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.179, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X, da Lei Orgânica do Município; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, incisos I e IV, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 00030.004100/2020-81,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, nos termos da legislação em vigor, o loteamento Alto da Ressurreição, localizado no bairro Gurupi, zona urbana da cidade de Teresina, com área de 604.488,08m² (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e oito centímetros quadrados) e perímetro de 5.580,95 (cinco mil, quinhentos e oitenta metros e noventa e cinco centímetros), com as seguintes confrontações:

AO NORTE: Loteamento Green Park e Loteamento Parque dos Caneleiros; AO SUL: Estrada de Ferro Teresina-Fortaleza e ZEIS Frei Damião; AO LESTE: Loteamento Parque dos Caneleiros, Antônio José de Oliveira, Carvalho & Fernandes LTDA. e ZEIS Frei Damião; AO OESTE: Francilene Mendes de Almeida, URBAPI - Urbanizadora do Piauí LTDA., Essencial Construtora e Incorporadora LTDA., João Ubirajara Nogueira Barros, José Mizael de Aquino, João Costa e Castro & Humberto Costa e Castro.

Art. 2º. O imóvel em tela, objeto da presente declaração de interesse social, destina-se ao assentamento de famílias de baixa renda ocupantes deste imóvel particular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 20.184, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas e horários de funcionamento, para a retomada econômica do Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, com a retomada parcial das atividades que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, e do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, em especial pelo Decreto nº 19.549, de 30.03.2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.531, de 18.03.2020, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, dispondo sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19); bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou "estado de calamidade pública", em razão do agravamento da crise de saúde pública causada pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, que as pesquisas sorológicas mais recentes informam uma estabilização e queda nos casos de infecção coronavírus em Teresina,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 20.078, de 10.09.2020 (DOM nº 2.853, de 10.09.2020), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º As empresas e estabelecimentos dos comércios varejistas existentes no Centro e no Shopping da Cidade, poderão funcionar das 08h às 18h. ....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de novembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 967/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve NOMEAR TAMIMA SAMPAIO DIAS LOPES para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, com efeitos a partir de 07.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 968/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve NOMEAR FRANCISCA GHISLENE PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, com efeitos a partir de 07.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 969/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve NOMEAR EDIMAR FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, com efeitos a partir de 07.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.588, DE 15.01.1991) Em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00045.026498/2020-59, em especial no Ofício nº 2022/2020 – GAB-PRES-FMS, no Decreto nº 1.588, de 15.01.1991 (DOM nº 227/1991), e no Decreto nº 8.009, de 02.12.2008, referente ao enquadramento da servidora Ana Maria Veloso Bonfim Mendes, CPF nº 217.315.273-49, matrícula nº 027478, no tocante, especificamente, à descrição do cargo, constante no referido Decreto: onde se lê:

"(...)		
NOME	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
(...)	(...)	(...)
ANA MARIA VELOSO B. MENDES	DENTISTA	30.08.1990
(...)	(...)	(...)"

leia-se:

"(...)		
NOME	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
(...)	(...)	(...)
ANA MARIA VELOSO B. MENDES	**MÉDICA**	30.08.1990
(...)	(...)	(...)"

Teresina (PI), 4 de novembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 112/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
22 - Fms	5.141.000,00	5.141.000,00
25 - Ipmt	125.000,00	125.000,00
Total	**5.266.000,00**	**5.266.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 09 de novembro de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 09 de novembro de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 177

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	5.000.000,00
Dotação Orçamentária (214) - 22002.103020015.2673.339039.1214115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (285) 22002.103020015.2673.339039.1214115										
								Total Empresa	5.000.000,00	5.000.000,00
								Total Geral	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 178

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	121.000,00
Dotação Orçamentária (99) 22013.101220016.2435.339039.1221115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	121.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (106) - 22013.101220016.2435.339039.1221115										
								Total Empresa	121.000,00	121.000,00
								Total Geral	**121.000,00**	**121.000,00**

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 179

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (183) - 22048.103020016.2699.339039.1221115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	20.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (184) - 22048.103020016.2699.339039.1221115										
								Total Empresa	20.000,00	20.000,00
								Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 33

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	125.000,00
Dotação Orçamentária (12) - 25002.101220017.2159.339039.1290390										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	125.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (11) - 25002.101220017.2159.339039.1290390										
								Total Empresa	125.000,00	125.000,00
								Total Geral	**125.000,00**	**125.000,00**

Secretaria Municipal de Educação

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 651/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato n° 635/2018/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 69/2018/SEMEC/PMT - Processo Licitatório n° 042-2221/2018/SEMEC/PMT - Ata de Registro de Preços nº 14/2018/SEMEC/PMT - Processo Ad-

ministrativo nº 044.03681/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Nilton Turismo Ltda, nome fantasia Brasil Turismo – CNPJ 07.725.929/0001-27. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 635/2018/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 30/10/2020, vigorando, portanto, até 30/10/2021, resguardado o pedido de reajuste que se encontra em tramitação. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Nilton Klebert Barros Lima.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020 – SEMDEC. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COPO DE 200 ML, CAFÉ, COPO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE DE 50 ML, CAJUINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE TERESINA E A EMPRESA CL BESERRA & CIA LTDA-ME, CNPJ N° 07.239.237/0001-79. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, Fornecimento de água mineral sem gás, envasada em copos policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 200 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) impressas na embalagem do produto, água mineral sem gás, envasada em garrafão policarbonato, novo, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) impressas na embalagem do produto, café produzido com grãos selecionados, torrados e moídas, embalagem a vácuo 250g, tipo tijolo, de primeira qualidade, sem glúten, contendo data de fabricação e prazo de validade(mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) com selo de pureza da ABIC, , copo descartável com capacidade de 50 ml (pacote com 100 unidades), cajuína, suco integral de caju, filtrado e tratado termicamente. Sem adição de água, açúcar ou conservantes e que não contenha glúten. Envasada em garrafa de vidro de 500 ml, caixa com 12 unidades, com rótulo e prazo de validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) impressos no vasilhame. VALOR GLOBAL: R$ 8.102,00 (oito mil e cento e dois reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 001 100; Projeto Atividade: 2037 – Administração da SEMDEC; Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 001 100; Projeto Atividade: 2511 – Estruturar e Promover o Turismo. VIGÊNCIA: 12 (doze meses), não podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2020. Assinam: pela Contratada, o Sr. CARMELIO LUSTOSA BESERRA e pela Contratante, o Sr. RAUL LIVIO MONTEIRO FERRAZ, Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEMDEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020 – SEMDEC. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE TERESINA E A EMPRESA M DA G. DE C BRITO COMERCIO E SERVIÇOS – ME. CNPJ N° 05.042.636/0001-10. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 250 unidades de Açúcar Cristalizado refinado, em embalagem plástica de 1kg, na cor branca sacarose de cana de açúcar, cada item no valor de 4,18. Embalagens em poliestireno, contendo data de fabricação e prazo de validade. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT. VALOR GLOBAL: R$ 1.045, (mil e quarenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 001 100; Projeto Atividade: 2037 – Administração da SEMDEC; Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 001 100; Projeto Atividade: 2511 – Estruturar e Promover o Turismo. VIGÊNCIA: 12 (doze meses), não podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2020. Assinam: pela Contratada, a Sra. MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA e pela Contratante, o Sr. RAUL LIVIO MONTEIRO FERRAZ, Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEMDEC.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

JUSTIFICATIVA. REF. PROCESSO SEI Nº 00046.001001/2029-22 (exclusivamente virtual). APENSADO SEI: 00035.000321/2019-17 (exclusivamente virtual). Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMEST e a FUNDESP por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE. Em verdade o Termo de fomento, será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina do termo de fomento está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal n. 16.802/17. A celebração do termo de fomento da SEMEST com a FUNDESP não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o artigo 29 da lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Art.14....§ 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores.§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. Sendo assim, a SEMEST por exercer atividades voltadas a área de apoio institucional as áreas de Economia Solidária com qualificação, instruções, consultorias e outras ações pertinentes possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima, e por tratar-se de proposta de OSC via emenda parlamentar impositiva. II-CONCLUSÃO. Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de fomento, entre a SEMEST e a FUNDESP, sem a realização do chamamento Público. Teresina, 14 de outubro de 2020. RICARDO BANDEIRA LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL/SEMEST.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer n° 1326354/2020, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.032203/2020-60, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta para o fornecimento dos gêneros não perecíveis à Rede Hospitalar Municipal da FMS (Arroz tipo 1, açúcar cristal refinado, Biscoito tipo agua e sal, Biscoito doce tipo maisena, Aveia em flocos finos, Leite de soja em Pó para Adulto sem lactose, Óleo de Soja e Fermento Biológico para pão, em Pó), das empresas: NOVA JERUSALÉM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.050.084/0001-57, no valor de R$ 55.785,60 (cento e cinquenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.728.961/0001-29, no valor de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais); L G CARVALHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.611.446/0001-39, no valor de R$ 387.350,00 (trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais), tudo em conformidade com o art. 24, V, da Lei 8.666/93. Teresina, 05 de novembro de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da FMS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIO-

NAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e FRANCISCO FREIRE AVELINO FILHO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 87/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 18 de março de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 18 de março de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. FRANCISCO FREIRE AVELINO FILHO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ADELAIDE DIAS NUNES doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 89/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 19 de março de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de março de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. ADELAIDE DIAS NUNES.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SAMARA ARAUJO DE CARVALHO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 235/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 04 de julho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 04 de julho de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. SAMARA ARAUJO DE CARVALHO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e CLAUDIA REGINA SOARES TIBURCIO ANDRADE doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 223/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12 de junho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de junho de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. CLAUDIA REGINA SOARES TIBURCIO ANDRADE.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 210/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 06 de junho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 06 de junho de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e EDINA GONÇALVES DE CARVALHO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 214/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 09 de junho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual

teor. Teresina, 09 de junho de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. EDINA GONÇALVES DE CARVALHO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ELISANGELA PEREIRA BRITO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 209/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 06 de junho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 06 de junho de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. ELISANGELA PEREIRA BRITO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e FRANCISCA DA CONCEIÇAO SANTOS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 272/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 24 de julho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 18 de junho de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. FRANCISCA DA CONCEIÇAO SANTOS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e FELIPE FERREIRA DOS SANTOS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 275/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 25 de julho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 18 de junho de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. FELIPE FERREIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ANTONIA MIRANDA NASCIMENTO SANTOS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 291/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 26 de agosto de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 26 de agosto de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. ANTONIA MIRANDA NASCIMENTO SANTOS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ANA MARCIA FILGUEIRAS DA SILVA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 303/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 03 de setembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 03 de agosto de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. ANA MARCIA FILGUEIRAS DA SILVA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, KAREN OHANA SOARES DE SOUSA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme

previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 312/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12 de setembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 03 de agosto de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. KAREN OHANA SOARES DE SOUSA.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 696/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e RITA DE CÁSSIA DA SILVA MACEDO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04. CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 30/06/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. RITA DE CÁSSIA DA SILVA MACEDO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 698/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e LYGYA RAQUEL GOMES DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação

de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 30/06/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. LYGYA RAQUEL GOMES DOS SANTOS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 699/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e KARLA VERAS MACHADO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Técnico em Radiologia, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. KARLA VERAS MACHADO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 700/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e IRATAN ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência

mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. IRATAN ALVES DE OLIVEIRA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 701/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 702/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e BRENDON NATHANAELL BRANDÃO PEREIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Técnico em Radiologia, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a inde-

nizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. BRENDON NATHANAELL BRANDÃO PEREIRA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 703/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANA CATIA DE CARVALHO RIOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANA CATIA DE CARVALHO RIOS SANTOS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 704/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCELO NOGUEIRA DA ROCHA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Técnico em Radiologia, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibi-

lidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARCELO NOGUEIRA DA ROCHA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 705/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e CRISTINA SOBRINHO SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Técnico em Radiologia, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. CRISTINA SOBRINHO SOUSA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 706/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais nor-

mas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA SANTOS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 707/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e LUKAS MAXWELL OLIVEIRA DE ABREU, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Técnico em Radiologia, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. LUKAS MAXWELL OLIVEIRA DE ABREU, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 708/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e CINARA ISIS DA SILVA MATIAS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas

de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. CINARA ISIS DA SILVA MATIAS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 709/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e WALIKAN RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Técnico em Radiologia, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. WALIKAN RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 710/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e GERALDINA COSTA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de

suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. GERALDINA COSTA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 711/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e EMANUELLE ALVES FARIAS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. EMANUELLE ALVES FARIAS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 712/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANA LUCIA GOMES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da

remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANA LUCIA GOMES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 713/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e MÁRCIA REJANE RODRIGUES DOS ANJOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MÁRCIA REJANE RODRIGUES DOS ANJOS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 714/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e VITOR DA SILVA NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Técnico em Radiologia, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações

do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. VITOR DA SILVA NASCIMENTO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 715/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e JANELDE MARIA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 01/07/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. JANELDE MARIA DE SOUSA, Contratado(a).

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2020 – SDR/PMTPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-00083.000589/2020-78 – SDR/PMT VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT COM SEDE, FORO E ADMINISTRAÇÃO NESTA CAPITAL À RUA FIRMINO PIRES, 165, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB Nº 06.859.722/0001-82, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA SUPERINTENDENTE, SRA. MARIA VILANI DA SILVA, BRASILEIRA, CPF 201.444.743-87, E CÉDULA DE IDENTIDADE N° 335.366/SSP-PI, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 5757, CONDOMÍNIO GOLDEN PARK – CASA 13, SÃO CRISTÓVÃO, CEP 64.052-335– TERESINA-PI, E AS EMPRESAS QUALIFICADAS ABAIXO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175 DE 12.02.2009, DECRETO FEDERAL Nº 7.892 DE 23.01.2013, DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20/09/2019 E DECRETO N° 13.045, DE 16.07.2013 E DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, RESOLVEM EFETUAR O PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DECISÃO ALCANÇADA PELA PREGOEIRA JESSYCA MAYRA BARROS FROTA SILVA, CONFORME ID (1242625) E HOMOLOGADA ÀS FLS. (1277401), AMBAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-00083.000589/2020-78– SDR, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2020-SDR PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020 – SDR/PMT. OS PREÇOS REGISTRADOS CONSTAM DA PLANILHA DE PREÇOS ABAIXO, DEVENDO-SE OBSERVAR QUANTO AO FORNECIMENTO, AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: 1. DO OBJETO: 1.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A FUTURA/EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (CASA DE FARINHA), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RESPONSABILIDADE DESTA SUPERINTENDÊNCIA. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. A ADMINISTRAÇÃO OU GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA CABERÁ À SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA – SDR/PMT. 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS: 3.1. OS SERVIÇOS DEVEM SER EXECUTADOS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO: 3.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 3.2.1. OS MATERIAIS A SEREM LICITADOS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, SÃO: AMPLA CONCORRÊCIA E COTA RESERVADA ME/EPP – ITENS 01 E 02: FORNO EM CHAPA 14 PARA FARINHA MANUAL QUADRADO 1,80 X 1,80 METROS; ITENS 03 E 04: PRENSA MANUAL IMPÉRIO P/400KG PM-400; ITENS 05 E 06: CEVADOR/RALADOR PARA MANDIOCA METÁLICO S/M COM CAITITU / ROLETE DE MADEIRA DE PEQUIZEIRO LEGALIZADA; ITENS 07 E 08: MOTOR ELÉTRICO WEG TRIFÁFICO 2 POLOS 3CV; ITENS 09 E 10: CHAVE DE PARTIDA DIRETA 01 TRIFÁSICO 03CV; ITENS 11 E 12: POLIA DE FERRO FUN-

DIDO 100MM 1 CANAL TIPO "A"; ITENS 13 E 14: CORREIA INDUSTRIAL DE TRANSMISSÃO EM "V" A-70; ITENS 15 E 16: CABO NAXFLEX 1KV 3X4MM; ITENS 17 E 18: BALANÇA MECÂNICA SEMI AUTOMATICA COM CAPACIDADE DE 300KG WELMY MODELO 104CH; ITENS 19 E 20: FITA ALTA TENSAO ROLO COM 10 METROS; ITENS 21 E 22: PALHETA DE MADEIRA PARA MEXER FARINHA; ITENS 23 E 24: RODO DE MADEIRA PARA MEXER FARINHA; ITENS 25 E 26: PENEIRA PARA MASSA DE FARINHA 1,20X1,20M; ITENS 27 E 28: TRITURADOR FORRAGEIRA DPC.2; ITENS 29 E 30: MOTOR ELÉTRICO WEG TRIFÁFICO 2 POLOS 7,5CV; ITENS 31 E 32: CHAVE DE PARTIDA DIRETA 02 TRIFÁSICO 06CV 08-1; ITENS 33 E 34: CAVALETE COM BASE PARA TRITURADO FORRAGEIRA; ITENS 35 E 36: POLIA DE FERRO FUNDIDO 100MM 2 CANAIS TIPO "B"; ITENS 37 E 38: CORREIA INDUSTRIAL DE TRANSMISSÃO EM "V" B-78; ITENS 39 E 40: AMORTECEDOR DE IMPACTO E VIBRAÇÃO VIBRA STOP MICRO 3 - 5/16. 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 4.1. FOI ADOTADO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIDERANDO O VALOR MÉDIO UNITÁRIO EM PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS CONSTANTE NOS AUTOS, ELABORADA A PARTIR DE ORÇAMENTOS JUNTO A EMPRESAS DO RAMO. 5. DO VALOR E DOS PRODUTOS 5.1. O VALOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R$ 220.069,09 (DUZENTOS E VINTE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS). 5.2DO PRODUTO 5.2.1O OBJETO FORNECIDO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO/CONSUMO, E EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – SRP/SDR /PMT. 5.2.1. OS PRODUTOS SERÃO FORNECIDOS PELAS EMPRESAS INDICADAS VENCEDORAS POR LOTE, CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR: C N JACOBINA: LOTE 01 FORNO EM CHAPA - COTA RESERVADA ME-EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 3.250. PREÇO TOTAL: R$ 6.500,00; LOTE 05 CEVADOR/RALADOR – COTA RESERVADA ME-EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 2.860,00. PREÇO TOTAL: R$ 5.720,00; LOTE 06 CEVADOR/RALADOR- AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 2.860,00. PREÇO TOTAL: R$ 22.880,00. LOTE 28 – TRITURADOR- AMPLA CONCORRÊNCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 2.850,00. PREÇO TOTAL: R$ 22.800,00. TOTAL (12 UNIDADES): R$ 57.900,00.

FORNECEDOR: SANTA CRUZ COMÉRCIO & MAQUINAS LTDA: LOTE 02 FORNO EM CHAPA 14- AMPLA CONCORRÊNCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 3.125,00. PREÇO TOTAL: R$ 25.000,00; LOTE 04 PRENSA MANUAL – AMPLA CONCORRÊNCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 4.500,00. PREÇO TOTAL: R$ 36.000,00; LOTE 09 CHAVE DE PARTIDA- COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 195,00. PREÇO TOTAL: R$ 390,00; LOTE 10 CHAVE DE PARTIDA DIRETA – AMPLA CONCORRÊNCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 162,50. PREÇO TOTAL: R$ 1.300,00; LOTE 22 PALHETA DE MADEIRA - AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 16 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 218,75. PREÇO TOTAL: R$ 3.500,00; LOTE 24 RODO DE MADEIRA - AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 16 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 271,875. PREÇO TOTAL: R$ 4.350,00; LOTE 25 PENEIRA – COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 06 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 500,00. PREÇO TOTAL: R$ 3.000,00; LOTE 29 MOTOR ELETRICO- COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 1.910,00. PREÇO TOTAL: R$ 3.820,00; LOTE 30 MOTOR ELETRICO- AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 2.291,125. PREÇO TOTAL: R$ 18.329,00; LOTE 33 CAVALETE COM BASE-COTA RERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 790,00. PREÇO TOTAL: R$ 1.580,00; LOTE 35 POLIA DE FERRO – COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 81,00. PREÇO TOTAL: R$ 162,00; LOTE 36 POLIA DE FERRO - AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 81,00. PREÇO TOTAL: R$ 648,00. LOTE 37 CORREIA INDUSTRIAL- COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 04 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 19,00. PREÇO TOTAL: R$ 76,00; LOTE 38 CORREIA INDUSTRIAL – AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 16 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 19,00. PREÇO TOTAL: R$ 304,00; LOTE 39 AMORTECEDOR DE IMPACTO – AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 30,00. PREÇO TOTAL: R$ 240,00; LOTE 40 AMORTECEDOR DE IMPACTO - AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 32 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 30,00. PREÇO TOTAL: R$ 960,00. TOTAL (146 UNIDADES): R$ 99.659,00.

FORNECEDOR: M DA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS: LOTE 03 - PRENSA MANUAL- COTA RESERVADA ME-EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 4.725,00. PREÇO TOTAL: R$ 9.450,00; LOTE 07 - MOTOR ELÉTRICO - COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 1.499,995. PREÇO TOTAL: R$ 2.999,99; LOTE 11 - POLIA DE FERRO FUNDIDO- COTA RESERVADA ME-EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 58,50. PREÇO TOTAL: R$ 117,00; LOTE 12 - POLIA DE FERRO FUNDIDO – AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 57,23625. PREÇO TOTAL: R$ 457,89; LOTE 13 - CORREIA INDUSTRIAL – COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 19,85. PREÇO TOTAL: R$ 39,70; LOTE 14 - CORREIA INDUSTRIAL – AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 19,85125. PREÇO TOTAL: R$ 158,81; LOTE 15 - CABO NAXFLEX- COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 40 (METROS). PREÇO UNITÁRIO: R$ 9,4625. PREÇO TOTAL: R$ 378,50; LOTE 16 - CABO NAXFLEX- AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 160 (METROS). PREÇO UNITÁRIO: R$ 9,451875. PREÇO TOTAL: R$ 1.512,30; LOTE 17 - BALANÇA MECANICA – COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 1.075,00. PREÇO TOTAL: R$ 2.150,00; LOTE 18 - BALANÇA MECANICA- AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 885,00. PREÇO TOTAL: R$ 7.080,00; LOTE 19 - FITA ALTA TENSÃO – COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 34,325. PREÇO TOTAL: R$ 68,65; LOTE 20 - FITA ALTA TENSÃO- AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 37,25. PREÇO TOTAL: R$ 298,00; LOTE 21- PALHETA DE MADEIRA - COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 04 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 236,00. PREÇO TOTAL: R$ 944,00; LOTE 23 - RODO DE MADEIRA - COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 04 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 262,25. PREÇO TOTAL: R$ 1.049,00; LOTE 26 – PENEIRA - AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 24 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 520,00. PREÇO TOTAL: R$ 12.480,00; LOTE 27 - TRITURADOR – COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 2.990,00. PREÇO TOTAL: R$ 5.980,00; LOTE 31 - CHAVE DE PARTIDA - COTA RESERVADA ME/EPP. QUANTIDADE: 02 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 305,625. PREÇO TOTAL: R$ 611,25; LOTE 32 – CHAVE DE PARTIDA – AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 306,875. PREÇO TOTAL: R$ 2.445,00; LOTE 34 - CAVALETE COM BASE - AMPLA CONCORRENCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 798,75. PREÇO TOTAL: R$ 6.390,00. TOTAL 296 (UNIDADES): R$ 54.610,09.

FORNECEDOR: MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS: LOTE 08 – MOTOR ELÉTRICO - AMPLA CONCORRÊNCIA. QUANTIDADE: 08 (UNIDADES). PREÇO UNITÁRIO: R$ 987,50. PREÇO TOTAL: R$ 7.900,00. TOTAL (08 UNIDADES): R$ 7.900,00

6. LOCAL DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS: 6.1 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 6.1.1 – O PRAZO DE ENTREGA DOS BENS É DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO E DEFERIMENTO DA CONTRATANTE, EM REMESSA ÚNICA OU PARCELADA, NO ENDEREÇO CONSTANTE ABAIXO E CONFORME NOTA DE EMPENHO, SENDO RECEBIDOS E CONFERIDOS PELO RESPONSÁVEL DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO. 6.1.2 – A ENTREGA DEVE SER FEITA MEDIANTE AGENDAMENTO DO FORNECEDOR JUNTO AO SETOR REQUISITANTE, NO HORÁRIO: DAS 08 HORAS ATÉ ÀS 12H, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO ALMOXARIFADO / GARAGEM DA SDR, LOCALIZADO NA RUA CANDIDO PORTINARI, S/N, LORIVAL PARENTE/TRIUNFO, NESTA CAPITAL OU EM LOCAL INDICADO POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA. 6.1.3 – EM HIPÓTESE ALGUMA A SUPERINTENDÊNCIA RECEBERÁ OS OBJETOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. 6.1.4 – O FRETE, A ENTREGA E O DESCARREGAMENTO DOS OBJETOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA. 6.1.5 – DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, RESPEITANDO-SE OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS, SEM PREFERÊNCIA DE MARCAS, POR MAIS SEMELHANÇAS QUE ESTAS POSSAM VIR A TER COM AS EXISTENTES NO MERCADO. SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES. 6.1.6 – OS BENS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PELO (A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA. 6.1.7 – OS BENS

PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. 6.1.8 – OS BENS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO MATERIAL E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO. 6.1.8.1 – NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO. 6.1.9 – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO. 7. FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: 7.1 – A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS NO PREGÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER FEITAS DAS ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS. CASO SEJA ENTREGUE, MONTADO E/OU INSTALADO OBJETO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES OU COM DEFEITOS A TROCA DEVERÁ SER EFETUADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. 7.2 – CASO NÃO SEJA FEITA A SUBSTITUIÇÃO DO (S) EQUIPAMENTOS (S) DEFEITUOSOS, OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, SERÁ DESCONTADO DO LICITANTE O SEU VALOR CORRESPONDENTE. 7.3 – A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ SOB REGIME DE EXECUÇÕES EXPOSTAS NESTE TERMO. 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO 8.1 – A FUTURA AQUISIÇÃO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA SERÃO FORMALIZADOS MEDIANTE CONTRATO, CONFORME O ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93. 8.2 O CONTRATO A SER FIRMADO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA, NÃO PODENDO SER RENOVADO, COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00083.000589/2020-78, SALVO DISPOSTO EM CLÁUSULA DESTE CONTRATO. 9 – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 9.1 – A CONTRATADA É OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, OS SERVIÇOS EXECUTADOS QUE APRESENTAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME ART. 69 DA LEI Nº 8.666/93. 9.2 – A CONTRATADA RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELO FORNECIMENTO DAS PEÇAS/MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS AO CONSUMO A QUE SE DESTINAM OU LHES DIMINUAM O VALOR, ASSIM COMO POR AQUELES DECORRENTES DA DISPARIDADE, COM AS INDICAÇÕES CONSTANTES NAS EMBALAGENS, ROTULAGENS OU MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, RESPEITADAS AS VARIAÇÕES DECORRENTES DE SUA NATUREZA, PODENDO O CONSUMIDOR EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES AFETADAS, CONSIDERANDO AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 10. FONTE DE RECURSO 10.1 AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO ATENDIDAS COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE FONTE: 001100 – PRÓPRIO, CONTA DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11.1 – COMPETE A CONTRATANTE: 11.1.1 – A CONTRATANTE SE OBRIGA EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA APÓS A ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE TRATA ESTE CONTRATO; 11.1.2 – PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA CONTRATADA; 11.1.3 – EXERCER RIGOROSO CONTROLE NA ENTREGA, DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ORA CONTRATADOS, NO PRAZO E FORMA ESTIPULADOS NESTE CONTRATO; 11.1.4 – FAZER CUMPRIR A GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUANDO FOR O CASO; 11.1.5 – SOLICITAR MATERIAL E EQUIPAMENTOS NAS QUANTIDADES ESTABELECIDAS. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 12.2 – COMPETE A CONTRATADA: 12.2.1 – EXECUTAR FIELMENTE O OBJETO DO CONTRATO, DE MODO QUE A AQUISIÇÃO SEJA EFETUADA NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS, RESPONDENDO-SE POR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO PACTUADO; 12.2.2 – PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA CONTRATANTE. 12.2.3 – CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, FISCAIS E COMERCIAIS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E QUAISQUER OUTRAS RELATIVAS AO OBJETO; 12.2.4 – MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM À CONTRATAÇÃO; 12.2.5 – NÃO TRANSFERIR NO TODO OU EM PARTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE; 12.2.6 – ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA CONVOCAÇÃO; 12.2.7 – ACATAR E ATENDER AS RECLAMAÇÕES QUANDO ÀS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE, VALIDADE E QUANTIDADE DOS BENS, SUBSTITUINDO OU REPONDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, O QUE NÃO ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS. 13. FORMA DE PAGAMENTO 13.1 – O PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS ITENS DESTE TR SERÁ EFETUADO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA DISCRIMINATIVA DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO, QUE COMPROVE O EFETIVO FORNECIMENTO. TAMBÉM DEVERÃO SER ANEXADAS A NOTA FISCAL / FATURA A CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL (CND) E AO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). 13.2 – A CONTRATADA DEVERÁ ENCAMINHAR A NOTA FISCAL, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, NO PROTOCOLO DA SDR/PMT.13.3 – O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O "ATESTO" PELO SERVIDOR COMPETENTE NA NOTA FISCAL APRESENTADA.13.4 – HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, COMO, POR EXEMPLO, OBRIGAÇÃO FINANCEIRA PENDENTE, DECORRENTE DE PENALIDADE IMPOSTA OU INADIMPLÊNCIA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE. 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO14.1 – A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÃO FISCALIZADOS PELA GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB E/OU PELA GERÊNCIA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – GPA, AMBAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, TENDO AUTORIDADE PARA EXERCER EM SEU NOME, TODA E QUALQUER AÇÃO DE ORIENTAÇÃO GERAL, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. 14.2 – À FISCALIZAÇÃO A SER EFETIVADA PELO CENTRO MENCIONADO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA COMPETE, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:14.2.1– SOLICITAR À CONTRATADA E SEUS PREPOSTOS, POR ESCRITO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADO, COM NO MINIMO, 02 (DOIS) DIAS DE ANTECEDENCIA, TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO; 14.2.2– OBTER DA ADMINISTRAÇÃO, POR ESCRITO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADO, COM, NO MINIMO, 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDENCIA, TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO; 14.2.3– ANEXAR AOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO OU ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ESCRITOS QUE COMPROVEM ESSAS SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS; 14.2.4– VERIFICAR A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL COM AS NORMAS ESPECIFICAS E SE OS PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS SÃO ADEQUADOS PARA GARANTIR A QUALIDADE DESEJADA; 14.2.5– ORDENAR À CONTRATADA QUE REPONHA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO; 14.2.6– ATESTAR O RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO REQUERIDO PELA CONTRATADA; 14.2.7– INFORMAR IMEDIATAMENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR DA DATA DO CONHECIMENTO PELO FISCAL DO CONTRATO, À COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES – SEMA QUAISQUER ERROS, IMPERFEIÇÕES OU DESACORDOS COM AS ESPECIFICAÇÕES OU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS QUE FOREM VERIFICADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO PARA QUE A CONTRATADA SEJA ACIONADA JURIDICAMENTE NO PRAZO MAXIMO DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO PELO FISCAL DO CONTRATO; 14.2.8– ACOMPANHAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DESTE TERMO CONTRATUAL MANIFESTADOS-SE QUANTO AO INTERESSE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO INFORMANDO A COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ANTES DO TÉRMINO DESTE PRAZOS.15. SUBCONTRATAÇÃO: 15.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OB-

JETO LICITATÓRIO. 16. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO: 16.1. NO INTERESSE DA CONTRATANTE, O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO PODERÁ SER AUMENTADO OU SUPRIMIDO ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CONFORME DISPOSTO NO ART. 65, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 8.666/93. 16.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES LICITADAS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. 16.3. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO NESTA CONDIÇÃO, EXCETO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO ENTRE AS PARTES. 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS 17.1. ESTA LICITAÇÃO, APÓS A SUA HOMOLOGAÇÃO NÃO ADMITE REAJUSTE DE PREÇOS. 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL: 18.1. RESCISÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 77, 78 E 79 DA LEI 8.666/93. 18.2. À CONTRATANTE CABE RESCINDIR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SE A CONTRATADA INEXECUTAR TOTAL OU PARCIALMENTE O QUE FOI CONTRATADO, COM O ADVENTO DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS EM LEI. 18.3. O PRESENTE CONTRATO SERÁ RESCINDIDO EXCEPCIONALMENTE, POR QUAISQUER DOS MOTIVOS DISPOSTOS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666/93, SOB QUALQUER UMA DAS FORMAS DESCRITAS NO ARTIGO 79 DA MESMA LEI. 18.4. EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, A CONTRATADA NÃO TERÁ DIREITO A ESPÉCIE ALGUMA DE INDENIZAÇÃO, SUJEITANDO-SE ÀS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E LEGAIS, RECONHECIDOS OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA. 18.5. À SDR/PMT FICA RESERVADA O DIREITO DE RESCINDIR, UNILATERALMENTE, O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, CASO OCORRA, PELA CONTRATADA, ALGUMA DAS SEGUINTES SITUAÇÕES: O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS; O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS E PRAZOS; A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO; A PARALISAÇÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO; A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO, NÃO ADMITIDAS NO EDITAL E NO CONTRATO; O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES; O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1O DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1993; A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO DO CONTRATADO; A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO O CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO; A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. 18.6. A RESCISÃO DO CONTRATO TAMBÉM PODERÁ SER: I - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DA LICITAÇÃO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE; II - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. 18.7. NO CASO DE RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA SERÁ APLICADA A MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO. 18.8. NO CASO DE RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA RECEBERÁ SOMENTE O VALOR CORRESPONDENTE AO EQUIPAMENTO FORNECIDO, DEDUZIDO O VALOR DE MULTA CONTRATUAL PREVISTA NA CLÁUSULA ANTERIOR. 19. SANÇÕES: 19.1 – A RECUSA INJUSTIFICADA DA LICITANTE VENCEDORA EM ACEITAR OU RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA, CARACTERIZA O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SUJEITANDO-A PENALIDADES LEGAIS ESTABELECIDAS.19.2 – PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICA SUJEITA A CONTRATADA À MULTA DE MORA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA, NÃO ULTRAPASSANDO A 10% (DEZ POR CENTO). 19.3 – NO CASO DE ATRASO INJUSTIFICADO OU INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA – SDR/PMT PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À VENCEDORA AS SEGUINTES SANÇÕES: 19.3.1 – ADVERTÊNCIA; 19.3.2 – MULTA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DO CONTRATO PELA INEXECUÇÃO TOTAL, OU 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR REMANESCENTE DO MESMO, NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL. 19.3.3– SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS. 19.3.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A LICITANTE RESSARCIR A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA – SDR/PMT PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR. 19.3.5 – AS MULTAS A QUE SE REFEREM OS SUBITENS ANTERIORES SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE OU COBRADOS DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, E PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NESTE TÓPICO. 19.3.6 – A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES SERÁ PRECEDIDA DA CONCESSÃO DA OPORTUNIDADE DE AMPLA DEFESA NA FORMA DA LEI. 20. – DA GARANTIA DOS MATERIAIS 20.1 – A CONTRATADA É OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, OS SERVIÇOS EXECUTADOS QUE APRESENTAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DE MATERIAIS EMPREGADOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME ART. 69 DA LEI Nº 8.666/93. 20.2 – A CONTRATADA RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS COM VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS AO CONSUMO A QUE SE DESTINAM OU LHES DIMINUAM O VALOR, ASSIM COMO POR AQUELES DECORRENTES DA DISPARIDADE, COM AS INDICAÇÕES CONSTANTES NAS EMBALAGENS, ROTULAGENS OU MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, RESPEITADAS AS VARIAÇÕES DECORRENTES DE SUA NATUREZA, PODENDO O CONSUMIDOR EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES AFETADAS, CONSIDERANDO AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 21. DA VIGENCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELA SDR/PMT, E A(S) DETENTORA(S), TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM DESTE INSTRUMENTO, COMPUTADAS NESTE AS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES, PODENDO OS CONTRATOS DECORRENTES DESTA SER PRORROGADOS, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO A PROPOSTA CONTINUAR SE MOSTRANDO VANTAJOSA, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PARTES. 21.2. A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DEFINIDA NOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, OBSERVANDO O DISPOSITIVO NO ART.57 DA LEI Nº 8666, DE1993.21.3. O CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 21.4. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS: I - POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO; OU II - A PEDIDO DO FORNECEDOR. 21.5. REGISTROS DO FORNECEDOR SERÃO CANCELADOS QUANDO: I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; II - NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL; III – NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DESTE SE TORNAR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO; OU IV – SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8666/93, OU NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. 22. ADESÃO À ATA DE REGIS-

TRO DE PREÇOS. 22.1. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OS ÓRGÃOS INTERESSADOS, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME OBJETO DESTE EDITAL, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA À SDR/PMT DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM, RESPEITANDO O LIMITE CONTIDO NO § 1º-A DO ART. 1º DO DECRETO 9.488 DE 30 DE AGOSTO DE 2018; 22.2. OS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO DESEJAREM FAZER USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVERÃO MANIFESTAR SEU INTERESSE JUNTO À SDR/PMT PARA QUE ESTA INDIQUE OS POSSÍVEIS FORNECEDORES E RESPECTIVOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS, OBEDECIDA A ORDEM DESCLASSIFICAÇÃO; 22.3. O FORNECEDOR REGISTRADO FICA PROIBIDO DE FIRMAR CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR; 22.4. CABERÁ AOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO AOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES QUE SOLICITEM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RESSALTE-SE QUE, AS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DESTE EDITAL E REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELA SDR/PMT CONFORME DISPOSTO NO § 3º DO ART. 22 DO DECRETO Nº 9.488 DE 30 DE AGOSTO DE 2018. 22.5. AS SOLICITAÇÕES DE ADESÃO, CONCESSÃO DE ANUÊNCIA PELO FORNECEDOR E AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR SERÃO REALIZADAS POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, CUJA RESPONSABILIDADE É DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 22.6. O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PREVERÁ QUE O QUANTITATIVO DECORRENTE DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO DOBRO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES QUE ADERIREM, CONFORME O § 4º DO ART. 22 DO DECRETO Nº 9.488 DE 30 DE AGOSTO DE 2018. 22.7. APÓS A ACEITAÇÃO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, O ÓRGÃO DENOMINADO CARONA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES: 22.8. O ÓRGÃO CARONA SOMENTE PODERÁ ADQUIRIR OS ITENS REGISTRADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO PREGÃO, DENTRO DA VIGÊNCIA DA ATA, NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO DOBRO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR. 22.9. QUALQUER ATO QUE O ÓRGÃO CARONA, COMETER DE ABUSO ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS EXPRESSAS NESSE PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS, RESPONDERÁ EXCLUSIVAMENTE POR SI E ASSUMIRÁ INTEIRA RESPONSABILIDADE, NÃO ENVOLVENDO ASSIM, O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO; 22.10. O ÓRGÃO CARONA FARÁ O CONTATO COM O VENCEDOR DO CERTAME, CONFORME TERMO DE ADJUDICAÇÃO; 22.11. A PREVISÃO DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO CARONA DEVERÁ SER DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A AUTORIZAÇÃO, OBSERVANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DATA. 23. DA GARANTIA CONTRATUAL 23.1 – A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, DENTRE UMA DAS MODALIDADES PREVISTAS NO § 1º DO ARTIGO 56 DA LEI Nº 8.666/93. 23.2 - A CONTRATANTE FICARÁ AUTORIZADA A UTILIZAR A GARANTIA, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DE: 23.2.1 – PREJUÍZOS ADVINDOS DO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO NÃO ADIMPLEMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES NELE PREVISTAS; 23.2.2 – PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIRO, DECORRENTES DE CULPA OU DOLO DA CONTRATADA, OU DE SEU PREPOSTO, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; 23.2.3 - MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS APLICADAS PELA CONTRATANTE À CONTRATADA. 23.3 – A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA SUBCLÁUSULA ANTERIOR É EXTENSIVA AOS CASOS DE MULTAS APLICADAS DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO RECURSAL. 23.4 – A CONTRATADA DEVERÁ REPOR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O VALOR DA GARANTIA QUE VIER A SER UTILIZADO PELA CONTRATANTE. 23.5 – A GARANTIA PRESTADA SERÁ RETIDA DEFINITIVAMENTE, INTEGRALMENTE OU PELO SALDO QUE APRESENTAR, NO CASO DE RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS. 23.6 – A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07 (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO). 23.7 – NA OCORRÊNCIA DE ATRASO SUPERIOR A 25 (VINTE E CINCO) DIAS DA ENTREGA DA GARANTIA, A CONTRATANTE PODERÁ PROMOVER A RESCISÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕEM OS INCISOS I E II DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666/93. 23.8 – A GARANTIA SERÁ RESTITUÍDA, AUTOMATICAMENTE, OU POR SOLICITAÇÃO, SOMENTE APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE RECOLHIMENTO DE MULTAS E SATISFAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. 24. DISPOSIÇÕES FINAIS: 24.1. AS NORMAS DISCIPLINADORAS DESTA LICITAÇÃO SERÃO SEMPRE INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO. 24.2. É FACULTADO AO PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR NO ATO DA SESSÃO PÚBLICA. 24.3. A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DETERMINAR A CONTRATAÇÃO PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO EM FACE DE RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DERIVADAS DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, DEVENDO ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE QUALQUER PESSOA, MEDIANTE ATO ESCRITO E FUNDAMENTADO.24.4. A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDUZ À DO CONTRATO. 24.5. OS LICITANTES NÃO TERÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESSALVADO O DIREITO DO CONTRATADO DE BOA-FÉ DE SER RESSARCIDO PELOS ENCARGOS QUE TIVER, COMPROVADAMENTE, SUPORTADO NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. 24.6. A PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO IMPLICA EM CONCORDÂNCIA TÁCITA, POR PARTE DO LICITANTE, COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS JÁ ESTABELECIDAS. 24.7. OS CASOS OMISSOS SERÃO SUBMETIDOS A PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – E RESOLVIDOS DE CONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N.º 9.177 DE 02/02/2009 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE.24.8. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE TERESINA, PI, PARA DIRIMIR LITÍGIOS RESULTANTES DESTE TERMO. 24.1. AS NORMAS DISCIPLINADORAS DESTA LICITAÇÃO SERÃO SEMPRE INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO. 24.2. É FACULTADO AO PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR NO ATO DA SESSÃO PÚBLICA. 24.3. A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DETERMINAR A CONTRATAÇÃO PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO EM FACE DE RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DERIVADAS DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, DEVENDO ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE QUALQUER PESSOA, MEDIANTE ATO ESCRITO E FUNDAMENTADO. 24.4. A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDUZ À DO CONTRATO. 24.5. OS LICITANTES NÃO TERÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESSALVADO O DIREITO DO CONTRATADO DE BOA-FÉ DE SER RESSARCIDO PELOS ENCARGOS QUE TIVER, COMPROVADAMENTE, SUPORTADO NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. 24.6. A PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO IMPLICA EM CONCORDÂNCIA TÁCITA, POR PARTE DO LICITANTE, COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS JÁ ESTABE-

LECIDAS. 24.7. OS CASOS OMISSOS SERÃO SUBMETIDOS A PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – E RESOLVIDOS DE CONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N. º 9.177 DE 02/02/2009 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE. 24.8. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE TERESINA, PI, PARA DIRIMIR LITÍGIOS RESULTANTES DESTE TERMO. TERESINA-PI, 03 DE NOVEMBRO DE 2020. ASSINADO POR: MARIA VILANI DA SILVA, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONTRATANTE, GERENCIADOR DO SRP E PELAS CONTRATADAS: CN JACOBINA, CNPJ 07.879.589/0001-99, CONTRATADA, JOSÉ ROMÃO BONFIM FILHO, M DA G C DE BRITO PESSOA E COMÉRCIO E SERV. –ME, CNPJ 05.042.636/0001-10, CONTRATADA, JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, SANTA CRUZ COMERCIO & MAQUINAS LTDA, CNPJ 03.079.956/0001-19, CONTRATADA CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ, MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 19.061.289/0001-87, CONTRATADA, HUMBERTO SÁVIO MARTINS.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 34 /2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. O SUPERINTENDENTE da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 2.620, de 26 de dezembro de 1997, que cria a STRANS e dá outras providências. CONSIDERANDO o que estabelece a contratação da Empresa ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, especializada na prestação de serviços continuados de implantação e manutenção de sinalização viária no município de TeresinaPI, de acordo com os seguintes lotes: Lote I - Sinalização Horizontal, Vertical nas Zonas Urbanas e Rurais Norte e Leste/Sinalização Semafórica; Lote II - Sinalização Horizontal, Vertical nas Zonas Urbanas e Rurais Sul e Sudeste/Equipe de Apoio. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providência quanto na execução das atividades previstas nos citados contratos, RESOLVE: Art. 1º Nomear servidores para compor a comissão abaixo relacionada, ficando a comissão com a composição abaixo relacionada, sob coordenação do primeiro, que deverá acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de sinalização viária no sistema viário urbano do Município de Teresina/PI, devendo o mesmo ser executado de acordo com os elementos técnicos constantes de que decorre o contrato. CÁSSIO ADLER VITORINO G. LEITE, ENGENHEIRO; ANANDA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUSA, ENGENHEIRA; FABIO ALVES DE SOUSA, ENGENHEIRO. Art. 2º Compete a Comissão adotar todas as providências necessárias para a realização dos trabalhos durante a vigência do contrato. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente STRANS.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20-2020. PROC 042.1409-2020 SDU LESTE A Comissão Permanente de Licitação (Obras I), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados e, especialmente, aos que retiraram o edital da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20-2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI, CONFORME DISCRIMINADAS NO EDITAL, que está SUSPENSA em virtude da necessidade de melhor análise, pelo órgão requisitante, do pedido de esclarecimento realizado, tempestivamente, pelas empresas interessadas em participar do certame. Após ser devidamente respondido o questionamento, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos serão relançados, com uma nova data para abertura do certame a ser definida posteriormente. Teresina (PI), 09 de novembro 2020. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da CPL Obras I/ SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020. 045.36941/2019 – HUT. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Refrigeração (Unidades condensadoras de 25 TR, Unidade Self Contained de 10 TR), com instalação, através de Registro de Preços, para atender as necessidades do HUT. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 20/11/2020. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez) horas do dia 20/11/2020. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 10/11/2020. Fonte de Recurso: FMS (221). Valor Anual Estimado: R$ 218.240,83 (Duzentos e dezoito mil duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 05 de Novembro de 2020. Dalva Veras da Cunha Araújo, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020. 045.03107/2020 – HUT. Objeto: Aquisição de Material Permanente (Ar condicionado tipo split), através de Registro de Preços, para atender as necessidades do HUT. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 20/11/2020. Início da sessão pública de disputa de preços: 09:00 (nove) horas do dia 23/11/2020. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 10/11/2020. Fonte de Recurso: FMS (221). Valor Anual Estimado: R$ 260.794,10 (Duzentos e sessenta mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 05 de Novembro de 2020. Rosângela Gomes dos Santos, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020. 045.03627/2020 – HUT. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar para Ventilação Mecânica, através de Registro de Preços, para atender as necessidades do HUT. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 20/11/2020. Início da sessão pública de disputa de preços: 09:00 (nove) horas do dia 24/11/2020. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 10/11/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214) e FMS (221). Valor Anual Estimado: R$ 1.464.171,83 (Um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 05 de Novembro de 2020. Wilson Martins de Sousa Filho, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020. 045.37945/2020 – HUT. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (acessórios para monitores de sinais vitais), através de Registro de Preços, para atender as necessidades do HUT. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 20/11/2020. Início da sessão pública de disputa de preços: 09:00 (nove) horas do dia 24/11/2020. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 10/11/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214). Valor Anual Estimado: R$ 395.036,37 (Trezentos e noventa e cinco mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 05 de Novembro de 2020. Sarah Maria Veloso Freire, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020. 045.04189/2020 – FMS. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (seringa descartável com agulha), através de Registro de Preços, para atender as necessidades da FMS. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 20/11/2020. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez) horas do dia 20/11/2020. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 10/11/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214). Valor Anual Estimado: R$ 356.317,02 (Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 05 de Novembro de 2020. Luiz Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.